



Stella Maris

Rede Filhas de Jesus - Rio de Janeiro / RJ

REGIMENTO ESCOLAR

Centro Popular de Educação e Assistência Social Stella Maris

Rio de Janeiro/RJ



SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, RECONHECIMENTO E MANTENEDORA	4
CAPÍTULO II - DA CARACTERIZAÇÃO E NATUREZA	4
TÍTULO II - DOS FINS E OBJETIVOS	5
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL	5
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS GERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6
CAPÍTULO III - DOS FINS E OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO	6
CAPÍTULO IV - DAS MODALIDADES E FUNCIONAMENTO DE ENSINO	7
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO GESTORA	9
CAPÍTULO I - DA DIREÇÃO	9
SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO	9
SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS	9
CAPÍTULO II - DO GRUPO DE REFLEXÃO	11
SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS	11
SEÇÃO II - DA CONSTITUIÇÃO	11
SEÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO	11
CAPÍTULO III - DAS COORDENAÇÕES	12
SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS E FUNÇÕES	12
SEÇÃO II - DOS SETORES DE COORDENAÇÃO	12
CAPÍTULO IV - DA ÁREA DE PASTORAL	12
SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES	12
SEÇÃO II - DA CONSTITUIÇÃO	13
SEÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO	13
CAPÍTULO V - DA ÁREA ADMINISTRATIVA	13
SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES	13
SEÇÃO II - DA CONSTITUIÇÃO	14
SEÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO	14
CAPÍTULO VI - DA ÁREA PEDAGÓGICA	14
SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES	14
SEÇÃO II - DA CONSTITUIÇÃO	15
SEÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO	15
SEÇÃO IV - DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	15
SEÇÃO V - DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	15
SEÇÃO VI - DO SERVIÇO SOCIAL	16
CAPÍTULO VII - DAS EQUIPES E SERVIÇOS AUXILIARES DA AÇÃO EDUCATIVA	16
SEÇÃO I - DOS GRUPOS AUXILIARES	16
SEÇÃO II - DA SECRETARIA	16
SEÇÃO III - DA BIBLIOTECA	17
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA	18
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA DO ENSINO	18
CAPÍTULO II - DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS	18
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES	21
CAPÍTULO IV - INCLUSÃO	



TÍTULO V - DO REGIME ESCOLAR	21
CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO	21
CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA	22
SEÇÃO I - DO PERÍODO, FORMA, CONDIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO	22
SEÇÃO II - DA MATRÍCULA COM APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	24
SEÇÃO III - DA MATRÍCULA COM ADAPTAÇÃO	25
SEÇÃO IV - DA CLASSIFICAÇÃO E DA RECLASSIFICAÇÃO	25
SEÇÃO V - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULAS	26
CAPÍTULO III - DAS TRANSFERÊNCIAS	26
SEÇÃO I - DA ÉPOCA, DA ACEITAÇÃO E DA EXPEDIÇÃO	26
SEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIAS PARA A TRANSFERÊNCIA	27
SEÇÃO III - DA TRANSFERÊNCIA NO DECORRER DO PERÍODO LETIVO	28
SEÇÃO IV - DA TRANSFERÊNCIA FORA DO PERÍODO LETIVO	29
SEÇÃO V - DA TRANSFERÊNCIA DE TURNO	29
CAPÍTULO IV - DA FREQUÊNCIA	29
SEÇÃO I - DOS MÍNIMOS EXIGIDOS	29
SEÇÃO II - DAS ISENÇÕES	30
TÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO ESCOLAR E SUA UTILIZAÇÃO DIDÁTICA	31
CAPÍTULO I - DA AVALIAÇÃO	31
SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO	31
SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA, TÉCNICAS E FORMAS DE AVALIAÇÃO	31
SEÇÃO III - DOS CONSELHOS DE ANO E DE CLASSE	33
CAPÍTULO II - DA PROMOÇÃO	34
CAPÍTULO III - DO ATENDIMENTO A ALUNOS EM SITUAÇÃO ESPECIAL	35
CAPÍTULO IV - DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO	35
SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS	35
SEÇÃO II - DAS TÉCNICAS E FORMAS DE AVALIAÇÃO	35
TÍTULO VII - DO PESSOAL	37
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	37
SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS E FORMA DE ADMISSÃO	37
SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	37
SEÇÃO III - DOS DIREITOS E DEVERES	38
CAPÍTULO II - DO PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	39
SEÇÃO I - DA ADMISSÃO E CONTRATAÇÃO	39
SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES	39
CAPÍTULO III - DO PESSOAL DISCENTE	39
SEÇÃO I - DOS DEVERES	39
SEÇÃO II - DOS DIREITOS	41
CAPÍTULO IV - DAS FAMÍLIAS	42
SEÇÃO I – DOS DIREITOS DA FAMÍLIA	42
SEÇÃO II – DAS RESPONSABILIDADES DAS FAMÍLIAS	42
SEÇÃO III – DAS PROIBIÇÕES ÀS FAMÍLIAS	43
TÍTULO VIII - DO REGIME DISCIPLINAR	44
CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES	44
CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES	44
CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES	45
TÍTULO IX - DAS INSTITUIÇÕES DOCENTES E DISCENTES	45



TÍTULO X – DA ESCRITURAÇÃO E REGISTROS	46
CAPÍTULO I – DOS ARQUIVOS ESCOLARES	46
CAPÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS DE REGISTRO E ESCRITURAÇÃO	46
SEÇÃO I - DOS REGISTROS ESCOLARES	46
SEÇÃO II - DOS DOCUMENTOS ESCOLARES	47
SEÇÃO III - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	48
SEÇÃO IV - DA INCINERAÇÃO	48
SEÇÃO V - DOS ASSENTAMENTOS INDIVIDUAIS DOS ALUNOS	48
SEÇÃO VI - DOS ASSENTAMENTOS INDIVIDUAIS DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS	49
CAPÍTULO III - DA RESPONSABILIDADE E AUTENTICIDADE	49
TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	49
ANEXO	51

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, RECONHECIMENTO E MANTENEDORA

Artigo 1º - O Centro Popular de Educação e de Assistência Social Stella Maris, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, situado na Avenida Afonso Pena, 732 – 2º andar – Belo Horizonte, Minas Gerais, em 28 de janeiro de 2002, averbado sob os números 152/153 no registro 53.896, no livro A, mantém entre seus projetos sociais uma Escola que passa a receber a denominação de Escola do Centro Popular de Educação e de Assistência Social Stella Maris.

Artigo 2º - A Escola do CPEASSM, anteriormente designada como Instituto Educacional Stella Maris, é reconhecida pelo Decreto Federal nº 11485 de 03 de fevereiro de 1943, publicado no Diário Oficial, tendo, porém, funcionado desde 02 de dezembro de 1938, com registro provisório nº 1271, do Departamento de Educação do Distrito Federal, com a denominação de Colégio das Filhas de Jesus, e com a renovação de seu reconhecimento pela Resolução 292, publicada no Diário Oficial de 15 de outubro de 1980, em conformidade com o Parecer 203/80.

Artigo 3º - O Centro Popular de Educação e de Assistência Social Stella Maris tem como Entidade Mantenedora a Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social – SEIAS, com sede social e foro em Belo Horizonte, na Rua Ludgero Dolabela, nº 1021, 6º andar – Bairro Gutierrez, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30130-430, CNPJ 33352543/0001-27, pessoa jurídica registrada no cartório Jero Oliva, em Belo Horizonte, MG, nas folhas nº 243 do livro A-8, em 25/11/66, sob o nº 6918.

§1º - A Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS é uma associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, filantrópica, de caráter beneficente, de assistência social, educacional e cultural. Atua de forma preponderante na área da educação, segundo publicado pelo DOU em 19/01/2011, e concomitantemente no âmbito da política de assistência social.

§2º - A SEIAS é uma organização quase centenária, atenta às mudanças do nosso tempo, convicta da nossa contribuição como entidade privada e que adota o binômio educação e assistência social como eixo norteador da sua ação institucional, considerando a estreita vinculação da questão da educação, a proteção e promoção social de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias empobrecidas em geral, buscando a formação integral baseada nos princípios éticos, nos valores cristãos e na consolidação da cidadania.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO E NATUREZA

Artigo 4º - A Escola do CPEASSM, fundada no Município do Rio de Janeiro em 1935, integra-se na rede de instituições de ensino fundadas e mantidas no Brasil pela Sociedade de Educação

Integral e de Assistência Social “SEIAS”, baseado no direito de livre iniciativa e associação e, desde então pertence a Rede “Filhas de Jesus” de Educação.

Artigo 5º - A Escola do CPEASSM tem sede própria na Estrada do Vidigal, nº 75, Leblon – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22450-230 e é reconhecida pelo Decreto Federal de nº11485 de 03 de fevereiro de 1943, publicado no Diário Oficial.

Artigo 6º - O Estabelecimento organiza-se como instituição de ensino, isenta de posicionamento político partidário, com o objetivo primordial de proporcionar aos educandos uma educação integral, através de uma prática educativa marcada pelo selo evangélico da filiação divina e da fraternidade orientada para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do ser humano em todas as suas potencialidades e dimensões, preparando-o também para o exercício consciente da cidadania.

Artigo 7º - A missão do CPEASSM, alinhada à Missão da Rede Filhas de Jesus, é oferecer uma educação integral, à luz dos valores do Evangelho, para crianças, adolescentes, jovens e adultos de todas as classes sociais. Visa à formação de pessoas críticas, livres, solidárias, construtoras de paz, comprometidas com o diálogo entre fé e cultura e com a defesa da vida em suas diversas manifestações.

Artigo 8º - No cumprimento dessa missão, a Escola do CPEASSM requer das famílias sintonia com seus objetivos educacionais, favorecendo e dando oportunidades para isso, uma vez que só a unidade de esforços e a atitude de mútua colaboração sincera, aberta e participativa, possibilitam a consecução das metas propostas.

TÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Artigo 9º – A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, fixado na Constituição Federal e de acordo com a LDB, Lei nº 9394/96, Leis Federais nº 1114 de 16/05/05, nº11.274 de 06/02/06, Resolução CNE nº 5 de 17/12/09, Resolução CNE nº 7 de 14/12/10 e Resolução CNE nº 1 de 30/01/12.

Artigo 10º – O ensino é ministrado com base nos seguintes princípios:

- I** - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II** - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III** - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV** - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- VI** - garantia de padrão de qualidade;
- VII** - valorização da experiência extra-escolar;

VIII - vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS GERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Artigo 11 – A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

CAPÍTULO III

DOS FINS E OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO

Artigo 12 – A Escola do CPEASSM está em consonância com a legislação vigente, orientando-se pelas normas legais da Educação Nacional e inspira-se nos princípios evangélicos, nos valores éticos e morais das Filhas de Jesus:

- I. Fé em Jesus e adesão à sua mensagem
- II. Acolhida
- III. Alegria
- IV. Cultura da justiça e da paz
- V. Solidariedade
- VI. Diálogo e reciprocidade
- VII. Discernimento
- VIII. Trabalho em equipe
- IX. Motivação e estímulo
- X. Simplicidade e proximidade
- XI. Sentido de igreja
- XII. Sustentabilidade.

Artigo 13 - Objetivando consolidar os valores descritos no artigo acima, a Escola do CPEASSM destaca as seguintes ações:

- I. O conhecimento experiencial da pessoa de Jesus Cristo e o crescente compromisso com o Evangelho;
- II. A assimilação vivencial da concepção cristã da pessoa, da vida e do mundo e a consequente valorização, promoção da vida, respeito à dignidade e à liberdade fundamental da pessoa humana;
- III. O desenvolvimento integral do ser humano, sua capacitação para o compromisso com a história de seu tempo, a partir de uma postura nitidamente cristã, sua participação na obra do bem comum, e compromisso com o crescimento e transformação da sociedade;
- IV. A formação de cidadãos capazes de compreender criticamente a realidade social e conscientes de seus direitos e responsabilidades, favorecendo a construção dos valores éticos, o aprendizado da participação e a educação para a democracia;
- V. O preparo do cidadão para o exercício do trabalho mediante acesso à cultura, ao qualificado

conhecimento humanístico, científico, tecnológico, artístico, ao desporto e para a efetiva participação política;

VI. A difusão do saber e do conhecimento;

VII. O crescimento da ação solidária pela construção da paz e da ética, em busca de uma sociedade mais justa e fraterna.

CAPÍTULO IV

DAS MODALIDADES E FUNCIONAMENTO DO ENSINO

Artigo 14 – A Escola do CPEASSM funciona em regime regular anual, nos períodos matutino e vespertino, atendendo a uma população escolar mista.

Artigo 15 – Oferece a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Artigo 16 – A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos e onze meses, complementando a ação da família e da comunidade e objetiva

I - promover o desenvolvimento afetivo-emocional da criança e a sua socialização;

II - atender ao desenvolvimento dos alunos através de vivências significativas de conceitos, habilidades, valores e atividades psicomotoras, trabalhando de maneira sistemática a autonomia física, intelectual e moral a fim de torná-los construtores de seu próprio conhecimento;

III - desenvolver o pensamento lógico e orientar pedagogicamente a imaginação e a criatividade;

IV - orientar a religiosidade da criança segundo a mensagem cristã, sensibilizando-a para a descoberta de Deus como Pai e Criador e dos outros como irmãos em Jesus Cristo.

Parágrafo único – Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, sem o objetivo de promoção, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental.

Artigo 17 – O Ensino Fundamental, com duração mínima de nove anos, tem por objetivo a formação básica do cidadão mediante

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento de aptidões físicas e hábitos de reflexão, de estudo, de saúde e de comportamento ético e social como subsídios do desenvolvimento intelectual e de toda a personalidade;

IV - a vivência dos valores e ideais evangélicos através da formação humano-cristã sempre numa perspectiva ecumênica;

V - a aprendizagem da superação de frustrações pelo desenvolvimento da confiança em si e nos outros, como base de seu desenvolvimento para a autonomia;

VI - a compreensão de seu trabalho de estudante e de todo trabalho como realização da pessoa e serviço à sociedade, orientando-o para o respeito a todas as profissões e para a própria escolha profissional;

VII - o preparo do educando para a constituição da família, orientando-o na sua sexualidade e na educação para o amor;

VIII - o estímulo a encontros com a natureza física e social, para que o educando tome contato com a realidade, como início da formação de sua mentalidade científica, e aprenda a se relacionar e a se sentir um membro como muitos seres, dentro de um universo do qual participa ativamente.

IX - orientar a religiosidade da criança e do adolescente segundo a mensagem cristã, sensibilizando-a para a descoberta de Deus como Pai e Criador e dos outros como irmãos em Jesus Cristo.

Parágrafo único – Os objetivos vão sendo progressivamente realizados em processo dinâmico e contínuo, conforme o estágio psicopedagógico do educando.

Artigo 18 - Mediante aprovação prévia dos órgãos competentes, a Escola do CPEASSM poderá instalar outros cursos e/ou habilitações para atendimento aos interesses da comunidade.

Parágrafo único – A Escola, à vista da demanda e das condições de trabalho, poderá solicitar a suspensão temporária da oferta de uma ou mais habilitações, bem como sua substituição por outras cujo desenvolvimento disponha de recursos humanos, equipamentos e instalações.

Artigo 19 - Comprometida com o desenvolvimento integral do aluno e com o intuito de assegurar uma ação educativa orientada por princípios que possibilitem uma educação humanizadora, a Escola do CPEASSM busca rever concepções e paradigmas nos quais o importante é desenvolver o potencial dos educandos portadores de necessidades educacionais especiais, respeitando suas diferenças e proporcionando lhes acesso a formação escolar que propicie o desenvolvimento de suas potencialidades, tornando-os capazes de agirem de modo mais independente possível.

Artigo 20 - A Escola do CPEASSM mantém sua filosofia pautada na Missão Educativa das Filhas de Jesus que tem por finalidade primeira promover na Escola uma única linha pedagógica de ensino-aprendizagem em consonância com o Nosso Modo Próprio de Educar (Documento da Congregação Filhas de Jesus).

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO GESTORA

CAPÍTULO I

DA DIREÇÃO

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 21 – A Direção da Escola do CPEASSM constitui-se por

I - Diretora ou Diretor;

II - Vice-diretora ou Vice-diretor.

Artigo 22 - O Diretor (Diretora), educador (a), legalmente habilitado para o exercício do cargo e indicado pela Entidade Mantenedora, anima a Escola em pastoral, de modo a desenvolver a sua missão educadora na fé; dirige o funcionamento dos serviços escolares, de acordo com o modo de proceder das Filhas de Jesus, o trabalho dos professores e irmãs Filhas de Jesus, as atividades dos alunos e as relações da comunidade escolar com a sociedade, velando para que, regularmente, cumpram-se no âmbito de sua ação, o presente Regimento assim como, atendendo as demandas atuais da legislação educacional vigente no País.

Artigo 23 – O Vice-diretor (Vice-diretora), educador (a), legalmente habilitado e indicado pela Entidade Mantenedora, colabora com o Diretor (a) e o substitui em suas ausências e impedimentos.

Artigo 24 – Os cargos de Diretor (Diretora) e Vice-diretor (Vice-diretora) devem ser preenchidos por educadores cristãos qualificados, legalmente habilitados, registrados nos órgãos competentes e investidos em suas funções de acordo com o Estatuto e orientações da Entidade Mantenedora.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 25 – São atribuições do Diretor (a):

- I - responder pela Instituição escolar perante a SEIAS;
- II - gerir a instituição em seus aspectos educacionais, administrativos e financeiros de forma a maximizar a utilização de recursos;
- III - decidir sobre a contratação e rescisão do pessoal do Estabelecimento, na forma da Lei;
- IV - responder por qualquer recurso destinado à Instituição escolar, dele prestando contas à Entidade Mantenedora e aos órgãos oficiais quando for o caso;
- V - manter estreita relação com a Representante Legal da Mantenedora, da qual recebe a delegação e estabelece encontros periódicos com ela;
- VI - dinamizar toda a comunidade educativa, garantindo-lhe o clima pastoral e dirigi-la de acordo com o modo de proceder das Filhas de Jesus;
- VII - ser o elo dinamizador dos objetivos da escola e da vivência de sua filosofia, suscitando e favorecendo a participação e as boas relações entre todos os membros;
- VIII - favorecer e estar aberto (a) à participação das Irmãs Filhas de Jesus atuantes na Escola;
- IX - presidir o Grupo de Reflexão;
- X - responsabilizar-se pela formação dos educadores da escola, contando com a colaboração dos Coordenadores;
- XI - superintender todas as atividades escolares;
- XII - referendar os Estatutos dos Grupos de Famílias, dos Grupos Juvenis, dos Grupos de Educadores Leigos e de Funcionários, quando houver.
- XIII - cumprir e fazer cumprir as determinações legais no âmbito escolar;

- XIV** - supervisionar a seleção e participar na contratação e na rescisão do pessoal do Estabelecimento, organizar e distribuir os serviços internos;
- XV** - supervisionar a seleção de alunos quando houver, e aceitar matrículas;
- XVI** - fixar o calendário escolar, horário de aulas, início e término de cada período letivo e os dias de atividades escolares com a participação de seus assessores e corpo docente;
- XVII** - presidir as comemorações e solenidades da Escola;
- XVIII** - liderar as atividades de integração da comunidade educativa com a comunidade local;
- XIV** - estar informado (a) sobre as realizações dos Grupos de Famílias, dos Grupos Juvenis, dos Grupos de Educadores Leigos e dos Funcionários, quando houver;
- XX** - aplicar sanções ao pessoal administrativo, técnico, docente e discente, nos termos da legislação vigente e deste Regimento;
- XXI** - exercer as demais funções decorrentes de seu contrato de trabalho, de disposições legais e de normas de ensino, bem como das que lhe forem atribuídas pela Entidade Mantenedora, mantendo informadas as Representantes Legais da Mantenedora sobre aquilo que é da sua competência, na frequência que se indica nas normas;
- XXII** - assessorar a Entidade Mantenedora e propor-lhe o que julgar necessário.

Parágrafo único – No exercício de suas funções e atribuições, pode o Diretor (a) delegar poderes a outros, devidamente qualificados e habilitados, quando houver exigência legal aplicável, assumindo total responsabilidade pela delegação.

Artigo 26 – Compete ao(a) Vice-diretor (a), além de substituir o Diretor (a) em suas ausências e impedimentos,

- I** - coadjuvar o(a) Diretor (a) em todas as tarefas que lhe forem confiadas pelo mesmo;
- II** - desempenhar as atribuições designadas pelo(a) Diretor (a), por seu contrato de trabalho e pela Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO II

DO GRUPO DE REFLEXÃO

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 27 – O Grupo de Reflexão tem por finalidade

- I** - pensar a Escola como um todo, com critérios evangélicos e segundo o modo próprio de educar da Entidade Mantenedora;
- II** - colaborar com a Direção nos discernimentos e decisões, sempre que lhe forem solicitados;
- III** - ler e discernir os acontecimentos da vida escolar à luz dos princípios de ação educativa da Entidade Mantenedora.



SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 28 – O Grupo de Reflexão constitui-se por

- I - Diretor (Diretora);
- II - Vice-diretor (Vice-diretora);
- III - Coordenadores da Escola, convocados pela Direção;
- IV - Uma representante da Equipe Apostólica de Filhas de Jesus.

Parágrafo único – A critério da Direção, esse Grupo pode ser ampliado com a participação de Coordenadores e outros representantes dos diversos membros da Comunidade Educativa.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Artigo 29 – O Grupo de Reflexão se reúne em ocasiões previstas no Calendário da Escola, ou, excepcionalmente, por convocação extraordinária.

CAPÍTULO III DAS COORDENAÇÕES

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS E FUNÇÕES

Artigo 30 – As Coordenações têm a finalidade de dinamizar o processo educativo nos diversos setores, imprimindo-lhes unidade de critérios e linhas de ação. Para isso objetivam

- I - assessorar a Direção em todos os aspectos relativos a seus setores e propor-lhe o que julgar adequado, de acordo com os critérios evangélicos e segundo a filosofia do Estabelecimento;
- II - zelar, junto à Direção, pelo clima pastoral da Escola e pelo cumprimento e aprimoramento de seu objetivo primordial: a educação na fé;
- III - elaborar seus projetos de trabalho e apresentá-los à aprovação do(a) Diretor(a);
- IV - buscar e favorecer o melhor relacionamento entre corpo docente, discente, funcionários, famílias e Direção do Estabelecimento, sempre em união com o(a) Diretor(a);
- V - oportunizar a integração família-escola pela participação dos pais em atividades do seu setor e atendimento e orientação a eles quando necessário;
- VI - coordenar o pessoal que trabalha em seu setor e os serviços que lhes forem confiados;
- VII - proporcionar suporte técnico às atividades de seu setor;
- VIII - cumprir todas as obrigações ou atribuições previstas neste Regimento ou determinadas pela Direção.

SEÇÃO II

DOS SETORES DE COORDENAÇÃO

Artigo 31 – A Direção da Escola do CPEASSM têm coordenações nas seguintes Áreas:

I - Área Pastoral.

II - Área Administrativa.

III - Área Pedagógica.

Parágrafo único – Sempre que possível, haverá um(a) coordenador(a) na Escola para cada Área. Conforme as necessidades da Escola e dos segmentos de ensino, as áreas possuem outros serviços, a saber: assistência comunitária, orientação educacional e serviço social.

CAPÍTULO IV

DA ÁREA DE PASTORAL

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 32 – A Área de Pastoral tem como finalidade dinamizar, em todos os níveis, a missão evangelizadora da Escola e a adequada explicitação da mensagem evangélica, mantendo as finalidades e objetivos da Entidade Mantenedora. É de sua competência

I - dinamizar o anúncio explícito da mensagem cristã, de modo a proporcionar aos membros da Comunidade Educativa, condições de crescimento na fé à pessoa de Jesus Cristo e adesão ao projeto do Reino;

II - criar condições ao anúncio explícito do Evangelho para que os alunos possam viver a experiência cristã, possibilitando um compromisso que se traduza em gestos concretos;

III - programar, coordenar e avaliar todas as atividades referentes à Pastoral, assim como acompanhar e orientar os educadores e dinamizadores dessa área;

IV - colaborar na formação, atualização e aperfeiçoamento humano-cristãos dos educadores;

V - trabalhar para que a identidade da Escola se firme cada vez mais como católica, pela vivência das relações fraternas e manifestação e celebração da Fé professada;

VI - participar dos Conselhos de Classe e/ou Ano.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 33 – A Área de Pastoral é constituída, por um(a) Coordenador(a) nomeado(a) pela Entidade Mantenedora, com prévia consulta ao(a) Diretor(a), por educadores e agentes de pastoral da Escola.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 34 – A Área de Pastoral pode funcionar dentro e fora do horário escolar, de forma regular ou intensiva, segundo o ritmo exigido pela natureza de seu campo específico de ação.

CAPÍTULO VI DA ÁREA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 35 – A Área Administrativa tem como finalidade supervisionar os serviços da Escola no nível econômico-financeiro e de manutenção, e oferecer à Direção elementos para tomada de decisões nesses níveis bem como no trabalhista-legal, pautando sua atividade nos princípios da justiça evangélica, conforme os objetivos da Entidade Mantenedora. É de sua competência

- I** - colaborar de maneira efetiva com a Direção na administração econômico-financeira da Escola;
- II** - estar atenta para que essa administração seja orientada à missão e se pautar pelos princípios evangélicos da justiça e da caridade;
- III** - coordenar a contabilidade da Escola e fazer cumprir as exigências das legislações fiscais e trabalhistas e as medidas inter-sindicais;
- IV** - coordenar o departamento de pessoal e jurídico sempre em consonância da Direção;
- V** - zelar pela conservação das dependências e demais recursos materiais da Escola e supervisionar os serviços de manutenção.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 36 – A Área Administrativa é constituída pelos funcionários da Tesouraria e de outros serviços administrativos auxiliares e de manutenção, sob a orientação de um(a) coordenador (a), nomeado(a) pelo(a) Diretor(a) do Estabelecimento.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Artigo 37 – A Área Administrativa pode funcionar dentro e fora do horário escolar, de forma regular ou intensiva, segundo o ritmo exigido pela natureza de seu campo específico de ação.

CAPÍTULO VI DA ÁREA PEDAGÓGICA



SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 38 – A Área Pedagógica tem por finalidade primeira promover na Escola uma única linha pedagógica de ensino-aprendizagem em consonância com o modo próprio de educar da Entidade Mantenedora. É de sua competência:

- I** - planejar, orientar e avaliar o processo pedagógico de acordo com a filosofia educacional assumida pela escola e com as determinações legais referentes ao ensino;
- II** - integrar os conteúdos curriculares das diversas áreas de conhecimento, estando atenta para que haja verdadeiro diálogo entre ciência e fé;
- III** - zelar pela continuidade e unidade do processo de ensino-aprendizagem;
- IV** - acompanhar o trabalho da equipe docente incentivando-a, orientando-a e avaliando-a;
- V** - promover reuniões periódicas para abordagem de assuntos pedagógico-educacionais;
- VI** - oportunizar a atualização e aperfeiçoamento técnico-pedagógico da equipe docente;
- VII** - supervisionar os trabalhos, avaliações e estudos de recuperação;
- VIII** - colaborar na seleção profissional dos candidatos à docência no Estabelecimento de acordo com os processos aprovados pela Direção;
- IX** - presidir os Conselhos de Classe e/ou Ano;
- X** - incentivar o ensino-aprendizagem e atividades extraclasse de valor cultural e educacional;
- XI** - colaborar na seleção de alunos, quando houver, atendendo às determinações legais e aos critérios da Escola;
- XII** - supervisionar os serviços pedagógicos complementares: orientação educacional, assistência comunitária, coordenadores de áreas, biblioteca, laboratórios, audiovisuais, secretaria e mecanografia..
- XIII** - responsabilizar-se pelos estágios, orientando, supervisionando e avaliando;
- XIV** - colaborar na organização do calendário escolar e do horário de aulas;
- XV** - manter a Direção sempre informada sobre a execução dos planos e seus resultados.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 39 – A Área Pedagógica é constituída por todo o corpo docente da escola e pessoal técnico ligado ao processo ensino-aprendizagem, sob a dinamização de um(a) coordenador(a) legalmente habilitado(a), de acordo com a legislação vigente, nomeado(a) pelo(a) Diretor(a) do Estabelecimento.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 40 – A Área Pedagógica pode funcionar dentro e fora do horário escolar de forma regular ou intensiva segundo o ritmo exigido pela natureza de seu campo específico de ação.

SEÇÃO IV

DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Artigo 41 – A Orientação Educacional tem por finalidade o atendimento ao aluno quanto à integração consigo mesmo e com os colegas e quanto à compreensão e superação das contingências da realidade social-escolar. Busca atender as famílias num clima de parceria para encontrar melhores caminhos que auxiliem o melhor desenvolvimento do educando. Colabora na orientação dos educadores a fim de auxiliar na criação de estratégias de ensino para uma melhor aprendizagem.

SEÇÃO V

DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Artigo 42 – Compete à Assistência Comunitária promover o bom relacionamento entre os diferentes setores da Comunidade Educativa mediante o fortalecimento de um clima de justiça, paz, respeito, harmonia e disciplina. Mantém o zelo para que sejam cumpridos e respeitados todos os critérios e normas do Estabelecimento, vinculados às suas atribuições.

SEÇÃO VI

DO SERVIÇO SOCIAL

Artigo 43 - Compete ao serviço social organizar a gestão social/filantrópica da Unidade através de ações de mobilização, formação, planejamento, monitoramento, avaliação e publicação das ações socioassistenciais e benefícios educacionais. Atua sempre com a Diretoria e a Coordenação Pedagógica a fim de oferecer programas e projetos sociais voltado para as demandas dos alunos e suas famílias. Colabora na missão educacional do Estabelecimento no sentido de oferecer um mapeamento, sempre atualizado, da realidade socioeconômico dos alunos e suas respectivas famílias, favorecendo um olhar mais profundo da realidade dos mesmos.

CAPÍTULO VII

DAS EQUIPES E SERVIÇOS AUXILIARES DA AÇÃO EDUCATIVA

SEÇÃO I

DOS GRUPOS AUXILIARES

Artigo 44 – A Escola do CPEASSM conta com Grupos Auxiliares que atuam de forma colaborativa no processo educacional, na assistência a fé e na integração Família-Escola-Comunidade.

Artigo 45 – São Grupos Auxiliares:

I - os Grupos de Famílias

II - os Grupos de Vida Cristã - “GVX”

III - os Grupos de Educadores Leigos - “MMC”

Parágrafo único – As instituições referidas neste artigo terão uma organização própria, por elas estabelecidas, referendada pela Direção e por Equipes de Assessoria da Mantenedora.

Artigo 46 – Podem ser criadas outros grupos que promovam o aperfeiçoamento dos alunos e sua valorização humana e cristã, com regulamentação orientada e acompanhada pela Direção da Escola.

SEÇÃO II DA SECRETARIA

Artigo 47 – A secretaria é coordenada por um(a) secretário (a) habilitado(a), designado(a) pela Direção, podendo ser auxiliado(a) por profissionais competentes, conforme a necessidade, a critério da Direção.

Artigo 48 – São suas atribuições:

- I - manter em dia e em ordem a escrituração da vida escolar dos alunos, sem emendas ou rasuras de modo que não possibilitem levantamento de dúvidas sobre sua veracidade;
- II - elaborar certificados de conclusão de ano, de curso e de aprovação em disciplinas, que assinará juntamente com o (a) Diretor (a);
- III - elaborar certificado de conclusão de curso, que assinará juntamente com o (a) Diretor (a) e com o(a) aluno(a) concluinte, tomando a seguir providências para encaminhá-lo para registro nos órgãos próprios do Ensino;
- IV - preparar atestados e documentos requeridos pelos alunos ou por seus pais e responsáveis, pelos professores e demais pessoal dos quadros da Escola e pelo público em geral, depois de despacho da Direção no requerimento de solicitação;
- V - determinar afixação, nos quadros de avisos, de documentos que, à ordem do(a) Diretor (a), devem tornar-se públicos, especialmente os horários de aulas;
- VI - verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do(a) Diretor (a);
- VII - instruir expedientes e redigir correspondência oficial;
- VIII - atender às solicitações do público em geral, dos alunos, dos professores e do quadro de pessoal da Escola, em assuntos pertinentes à Secretaria e que forem de sua alçada;
- IX - manter sob guarda os documentos e livros de registros utilizados na Secretaria da Escola, responsabilizando-se por eles;
- X - orientar os professores quanto a entrega dos resultados das etapas e resultados finais das avaliações, comunicando à Coordenação Pedagógica e a Direção as faltas de cumprimento de prazos estabelecidos;
- XI - exigir a documentação própria do pessoal docente.

Parágrafo único – Em sua ausência o(a) Secretário (a) será substituído(a) por outro profissional habilitado, designado pela Direção da Escola.

Artigo 49 – O(A) Secretário (a) do Estabelecimento é co-responsável com o (a) Diretor (a), pela identidade, regularidade e autenticidade dos documentos da vida escolar dos alunos, expedidos pela escola.

SEÇÃO III DA BIBLIOTECA

Artigo 50 – A Biblioteca, centro de leitura, pesquisa bibliográfica, orientação de leitura aos alunos, e de consultas e estudos de docentes e demais servidores da escola, permanece aberta aos consulentes em horários fixados pela Direção da Escola.

§1º A Biblioteca tem seu acervo organizado segundo normas de biblioteconomia por um Bibliotecário habilitado, que elabora um regulamento de funcionamento a ser aprovado pela Direção da Escola.

§2º As atribuições do Bibliotecário são fixadas no regulamento referido no parágrafo anterior, além das próprias fixadas para a categoria profissional, segundo legislação vigente.

§3º Na ausência, o(a) Bibliotecário(a) é substituído(a), em caráter temporário, por um outro profissional habilitado.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO ENSINO

Artigo 51 – A Escola do CPEASSM mantém a Educação Infantil e o Ensino Fundamental da Educação básica.

Artigo 52 – A Educação Infantil e o Ensino Fundamental observam o disposto na legislação própria e neste Regimento.

Artigo 53 – Na organização do Ensino Fundamental, a Escola adota o regime anual e seriado, com duração mínima de 200 (duzentos) dias e 4 (quatro) horas de trabalho escolar efetivo, com carga horária definida no currículo pleno constante do Anexo deste Regimento.

CAPÍTULO II DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Artigo 54 – O currículo pleno da Escola do CPEASSM é orientado pelos princípios educacionais e valores apresentados pela Lei 9394/96 e pela Mantenedora, a saber:

I - os fundamentais ao desenvolvimento dos educandos como cidadãos, segundo a ótica do Evangelho, no respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - os que fortaleçam os vínculos da família, os laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca;

III - os princípios estéticos de sensibilidade, da criatividade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Artigo 55 – Na organização do currículo pleno são selecionados conteúdos e saberes necessários para integrar as diferentes áreas de conhecimento em função dos objetivos gerais e tratados como meios para desenvolverem competências e habilidades cognitivas, sociais, afetivas e éticas.

Artigo 56 – O currículo da Educação Infantil é organizado de modo a atender aos interesses dos grupos, às necessidades próprias de cada idade, ao contexto das situações físicas e sociais e ao processo de desenvolvimento e de aprendizagem dos alunos, levando-os à interação com o seu meio, intermediada pela cultura.

§1º O currículo da Educação Infantil distribui-se nas etapas seguintes:

- a - Maternal II – 3 anos a 3 anos e 11 meses.
- b - Pré-Escola I - 4 anos a 4 anos e 11 meses.
- c - Pré-Escola II – 5 anos a 5 anos e 11 meses.

Artigo 57 – A Educação Infantil, ao atender ao desenvolvimento dos alunos através de vivências significativas de conceitos, habilidades, valores e de atividades psicomotoras, visa trabalhar de maneira sistemática a autonomia física, intelectual e moral a fim de torná-los construtores de seu próprios conhecimento.

Artigo 58 – Respeitando o grau de desenvolvimento e aprendizagem do (a) aluno (a) na Educação Infantil, a Escola, em comum acordo com a família, opta pela continuidade do atendimento nesse curso para aqueles que precisarem de mais tempo para atingir os níveis de maturidade necessários ao prosseguimento nos estudos.

Artigo 59 – O currículo da Educação Infantil será desenvolvido através de dois âmbitos:

I – conhecimento pessoal e social que engloba:

- a - Atividades lúdicas
- b - Movimento
- c - Conhecimento de si e do outro

II – Ampliação do universo cultural composto das áreas de estimulação:

- a - Artes visuais
- b - Linguagem oral
- c - Linguagem escrita
- d - Conhecimento do mundo
- e - Lógica Matemática
- f - Música

Artigo 60 – O currículo pleno do Ensino Fundamental possui uma base comum nacional formada por matérias e disciplinas obrigatórias e uma parte diversificada, organicamente integradas de modo a constituir-lo como um todo e a atender às diferenças dos alunos, às peculiaridades locais e aos projetos do Estabelecimento, segundo as leis e resoluções vigentes.

§1º As matérias e conteúdos que constituem a parte diversificada do currículo têm por base o previsto pelo órgão próprio do sistema de ensino, cabendo ao Estabelecimento propor a inclusão de

outros estudos ou atividades em atendimento às suas peculiaridades e submetê-las à aprovação, se necessário for.

§2º O currículo pleno observa o disposto nas grades curriculares constantes dos respectivos Anexos que integram este Regimento.

Artigo 61 – O Estabelecimento pode substituir o tratamento da matéria em forma de atividade, de área de estudo ou disciplina por outra a que se atribua idêntico ou equivalente valor formativo, observada a legislação aplicável.

Artigo 62 – O currículo pleno do Ensino Fundamental, organizado de acordo com as normas baixadas pelos órgãos competentes, tem a estrutura indicada nas grades curriculares constantes dos Anexos que fazem parte deste Regimento, modificáveis em consonância com as conveniências didático-pedagógicas, e as determinações legais.

Parágrafo único – Qualquer modificação da estrutura prevista nos Anexos vigorará após a devida comunicação aos órgãos competentes, a partir do início do período letivo imediatamente posterior.

Artigo 63 – Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão assim organizados em relação às áreas de conhecimento:

- I. Linguagens: Língua Portuguesa; Língua Estrangeira Moderna; Arte e Educação Física;
- II. Matemática;
- III. Ciências da Natureza;
- IV. Ciências Humanas: História, Geografia.
- V. Ensino Religioso

§1º O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia (art. 26, § 4º, da Lei nº 9.394/96).

§2º A história e as culturas indígena e afro-brasileira estarão presentes, obrigatoriamente, nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte, Literatura e História do Brasil, assim como a História da África, deverão assegurar o conhecimento e o reconhecimento desses povos para a constituição da nação (conforme art. 26-A da Lei nº 10.639 de 09 de janeiro de 2003 que foi alterada pela Lei nº 11.645/2008 que acrescentou a obrigação do ensino da História e Cultura Indígena). A lei 10.693 de 2003, torna obrigatório o ensino da cultura afro-brasileira e africana. Sua inclusão possibilita ampliar o leque de referências culturais de toda a população escolar e contribui para a mudança das suas concepções de mundo, transformando os conhecimentos comuns veiculados pelo currículo e contribuindo para a construção de identidades mais plurais e solidárias.

§3º A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, conforme o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/96.

§4º A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra o Projeto Político Pedagógico da escola e será facultativo ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394/96.

§5º O Ensino Religioso é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular da base nacional comum, portanto, obrigatório neste Estabelecimento de ensino.

Artigo 64 – Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento vão articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, à abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana, bem como na esfera individual. Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural vão permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo.

§1º Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam ainda incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97). Essas temáticas poderão ser tratadas de forma transversal.

§2º A transversalidade constitui uma das maneiras de trabalhar os componentes curriculares, as áreas de conhecimento e os temas sociais em uma perspectiva integrada, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010).

Artigo 65 – A preparação geral para o trabalho abarca os conteúdos e competências de caráter geral para a inserção dos alunos no mundo do trabalho e aqueles que são pré-requisitos para cursar uma habilitação profissional.

Parágrafo único – Tem tratamento integrado em todos os conteúdos programáticos, assumindo, nos últimos anos, caráter de orientação vocacional de informação e aconselhamento profissional.

Artigo 66 – O planejamento geral do CPEASSM, elaborado anualmente, leva em consideração as necessidades dos alunos e da comunidade, bem como as determinações legais.

Artigo 67 – Os programas de cada atividade, área de estudo, disciplina ou conteúdo específico são elaborados pelos professores, orientados pelo(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) e submetidos, previamente à homologação da Direção, obedecidas as diretrizes legais.

Artigo 68 – Atendendo às conveniências didáticas, podem os programas sofrer modificações em sua aplicação para se adequarem ao nível do desenvolvimento de cada turma.

Artigo 69 – O Ensino Fundamental tem a duração de nove anos, compreendendo aulas e atividades letivas diversas e Conselho de Classe e de Ano.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

Artigo 70 – O número de alunos por classe obedecerá às condições físicas de cada sala ou ambiente de realização da atividade e à limitação decorrente de norma legal, emanada de órgão competente.



Parágrafo Único - o número de alunos por sala atendido pela Escola Stella Maris está assim descrito no Projeto Político Pedagógico Pastoral e atende as especificidades da legislação vigente.

Artigo 71 – Para organização de turmas do mesmo ano ou período deverão ser considerados a idade e o nível de desenvolvimento dos alunos.

CAPÍTULO III DA INCLUSÃO

Artigo 72 - A Escola Stella Maris está aberta a uma perspectiva educacional de inclusão objetivando o atendimento ao aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/ superdotação, bem como aqueles com necessidades educacionais especiais, devidamente comprovadas, conforme as prescrições da legislação vigente e as condições estabelecidas no Projeto Político Pedagógico e nesse Regimento.

§1º O atendimento ao aluno com necessidades educacionais especiais terá como referência as diretrizes curriculares das etapas da educação básica com adaptações de materiais e atividades às necessidades apresentadas pelos alunos, quando necessário.

§2º Para o atendimento adequado aos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, será necessário laudo médico específico e contato permanente com a equipe de acompanhamento extraescolar.

§3º Com o objetivo de garantir trocas socializantes e a aprendizagem significativa, a Escola do CPEASSM está preparada para o atendimento de até 5% (cinco por cento) do número total de alunos existentes no estabelecimento, não excedendo 2 (duas) crianças e/ou adolescente por grupamento, com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/ superdotação, bem como aqueles com necessidades educacionais especiais, segundo a Deliberação E/CME 24/2012.

Artigo 73 - É de responsabilidade da família, quando necessário, o atendimento complementar ou suplementar com profissionais e/ou instituições especializadas no campo da saúde e/ou educacional para os alunos com necessidades educacionais especiais.

Parágrafo Único – Havendo a necessidade de um mediador para o aluno com necessidades educacionais especiais, a escola arcará com as despesas e seleção desse profissional, e o mesmo poderá atender a mais de uma criança.

Artigo 74 - As famílias dos candidatos com deficiência devem procurar a Equipe Pedagógica para que a escola possa conhecer a especificidade, dar orientações e se organizar para receber o possível aluno.

Artigo 75 - No procedimento de ingresso do aluno com PCD(pessoa com deficiência), TGD (transtorno global do desenvolvimento) e superdotação, haverá diálogos iniciais com a família, bem como será solicitado o laudo diagnóstico, expedido por profissionais habilitados, condição

indispensável para a elaboração do PDI (Plano de Desenvolvimento Individual) do aluno, sem o qual a continuidade da contratação dos serviços pode ficar comprometida.

§ 1º Após ingresso do aluno com deficiência, será elaborado seu PDI – Plano de Desenvolvimento Individual, caso seja necessário.

§ 2º O PDI será desenvolvido em parceria por uma equipe constituída pela Rede Filhas de Jesus, profissionais da escola, em diálogo com demais profissionais que fazem o atendimento complementar/suplementar.

Artigo 76 - Os alunos com deficiência terão avaliação contínua, considerando não só os conhecimentos formais adquiridos, mas também aspectos do desenvolvimento relativos à sua autonomia, socialização, afetividade, comunicação, construção da sua autoimagem, iniciativa para resolução de desafios e inserção no cotidiano da escola, dentre outros, prevalecendo, portanto os aspectos qualitativos da avaliação.

Artigo 77 - Ao final do Ensino Fundamental, o aluno PCD, TGD que não atingir o exigido para a conclusão deste nível de ensino, em virtude de suas deficiências, receberá a certificação com base no inciso II do art. 59 da lei nº9.394/96, assim como o aluno com altas habilidades ou superdotação, poderá ter a aceleração de estudos, certificando em menor tempo.

TÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Artigo 78 – O calendário escolar ordenará a distribuição dos dias letivos por lei em dois períodos, fixando as épocas de férias e recessos escolares atendendo às exigências do currículo pleno, ao desenvolvimento dos alunos de acordo com sua faixa etária, dentro da proposta pedagógica e segundo critérios estabelecidos pela Comunidade Educativa e as diretrizes da Instituição.

Artigo 79 – O ano letivo é composto de 200 (duzentos) dias, cada um com quatro horas de aula e atividades, desenvolvidos em quarenta semanas de cinco dias, de segunda a sexta-feira, durando cada aula cinquenta minutos.

§1º O Estabelecimento poderá ministrar os duzentos dias letivos em menor número de semanas, quando utilizar sábados para complementá-los.

§2º Além do trabalho efetivo com alunos, o ano letivo contém atividades preparatórias da programação, do planejamento, avaliação, atualização e aprimoramento de pessoal.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

SEÇÃO I DO PERÍODO, FORMA, CONDIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

Artigo 80 – A matrícula será feita por anos, observando as exigências legais e o calendário do Estabelecimento.

Artigo 81 – O Estabelecimento não se responsabilizará pela reserva de lugares aos alunos que, matriculados no período anterior, não cumprirem as determinações próprias para a sua renovação.

Artigo 82 – O Estabelecimento poderá adotar um processo de admissão de novos alunos para o preenchimento das vagas existentes.

§1º - O candidato que apresentar dois anos de defasagem idade/série, não poderá ser admitido.

§2º - No processo de admissão de novos alunos, não há revisão de avaliação.

Artigo 83 – Será nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para o Estabelecimento, a matrícula feita com documento falso ou adulterado, passível o responsável de arcar com as sanções que a lei determinar.

Artigo 84 – Por motivo justo, a critério da Direção do Estabelecimento, poderá ser aceita matrícula fora do prazo normal, arcando com o ônus que porventura lhe puder advir.

Artigo 85 – Ao assinar o requerimento de matrícula, o responsável pelo aluno aceita e obriga-se a respeitar as determinações deste Regimento, que está à sua disposição para dele tomar conhecimento por inteiro, bem como a legislação aplicável, inclusive as referentes ao pagamento de anuidades escolares.

Artigo 86 – O Estabelecimento não recusa matrícula, nem dá tratamento desigual aos alunos matriculados, por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como por quaisquer preconceitos de classe, etnia ou alunos com necessidades educacionais especiais, resguardadas as determinações deste Regimento.

Parágrafo Único - O Estabelecimento se reserva o direito de rejeitar a matrícula, mesmo em renovação, de qualquer candidato, por incompatibilidade ou desarmonia com o regime disciplinar e administrativo, bem como em caso de descumprimento anterior de cláusula do contrato firmado por parte do responsável pelo aluno.

Artigo 87 – No ato da matrícula, deve o responsável pelo aluno preencher as fichas e impressos adotados pelo Estabelecimento, bem como efetuar o pagamento das parcelas exigidas e assinar os contratos referentes a ela.

Parágrafo Único - Em caso de desistência de matrícula, não serão devolvidas as parcelas pagas, considerando a primeira como arras, sinal e princípio de pagamento conforme Código Civil Brasileiro.

Artigo 88 - Para matrícula, exige-se que o aluno tenha a idade mínima determinada para cada segmento, que não esteja fora da faixa etária própria (dois anos de defasagem), que não esteja incompatibilizado ou em desarmonia com o regime disciplinar ou administrativo do Estabelecimento.

§1º Os alunos que ingressam no 1º ano do Ensino Fundamental devem ter 6 anos completos até o dia 30 de março do ano de ingresso e/ou de acordo com a legislação vigente.

§2º Os casos de alunos especiais serão avaliados pelas Coordenações Pedagógicas e Orientadoras Educacionais.

Artigo 89 – Para a matrícula de candidato proveniente de outro Estabelecimento será exigida a seguinte documentação:

I – Para arquivamento:

- a) Histórico Escolar, em que deverão constar todos os estudos feitos, com carga horária, faltas e resultados finais obtidos em cada disciplina, área de estudo ou atividade; número de aulas e de faltas em Educação Física, ou, se for o caso, os motivos de sua dispensa.

§1º - Excepcionalmente, a escola aceitará matrícula, em caráter condicional, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de declaração provisória de transferência expedida pela escola de origem, na qual se consignem:

- a) identificação do estabelecimento;
- b) identificação do aluno;
- c) ano em curso ou concluída com aprovação;
- d) cópia autenticada da grade curricular adotada, de modo a permitir, desde logo, a verificação da necessidade de adaptação do aluno ao novo currículo;
- e) compromisso de fornecimento da documentação completa no prazo mencionado neste parágrafo, condicionado, se for o caso, ao cumprimento de obrigações do aluno para a escola.

§ 2º Os documentos previstos na letra **a**, do item **I**, **§ 1º** deste artigo, deverão conter o nome do Estabelecimento de origem, o sistema de ensino a que se filiar, o ato oficial – com o respectivo número, órgão que o expediu e data – que permitiu seu funcionamento, a assinatura e nome, com os respectivos números de registro, de seu diretor e de seu secretário.

§ 3º Quando a matrícula do candidato se fizer em razão de transferência, no decorrer do período letivo, para arquivar durante o decurso do mesmo, deverá apresentar, ainda, ficha escolar individual, em que deverão constatar o exigido no **§ 2º** deste artigo e anotações referentes ao aproveitamento, frequência, número de horas de atividades e número de faltas em cada disciplina, área de estudo ou atividade do período letivo em curso.

§4º Quando o(a) candidato(a) tiver direito à dispensa da prática de Educação Física, e pretendê-la nos termos da legislação em vigor, deverá apresentar ainda, para transcrição e anotação de dados, documento hábil que autorize a dispensa.

§5º Para matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, ou em cursos anteriores a este, serão dispensados os documentos exigidos no item **I**.

§6º Por determinação legal ou dos órgãos competentes, ou ainda em razão de conveniências administrativas ou pedagógicas, poderá o Estabelecimento exigir outros documentos ou requisitos para a aceitação de matrícula.

§7º Na renovação de matrícula, só será exigida a apresentação de documentos cujos dados deverão ser atualizados constantemente ou daqueles que, por acaso, não tiver ainda o candidato apresentado.

§8º A apresentação dos documentos exigidos neste artigo não eximirá o aluno da obrigatoriedade de reapresentá-los sempre que se fizer necessário, em obediência às determinações do Estabelecimento.

§9º Constituirá documento obrigatório, a renovação anual de laudo médico para os educandos com necessidade educacional especial.

Artigo 90 – A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do período letivo, por iniciativa do Estabelecimento ou do responsável pelo aluno, resguardados os direitos das partes, inclusive quanto à transferência.

§1º Em qualquer caso de cancelamento, o aluno está sujeito ao pagamento das prestações da anuidade de sua obrigação, em consonância com a legislação aplicável, contrato de matrícula e este Regimento.

§2º Por motivo disciplinar ou impossibilidade de continuar cursando o ano com proveito, o Estabelecimento poderá orientar a transferência do aluno para outro turno ou para outra escola.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA COM APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 91 – A critério exclusivo da Direção do Estabelecimento, poderá ser admitida matrícula com aproveitamento de estudos realizados na escola de origem.

§1º - O aproveitamento de estudo não se aplica ao ano em que o aluno se matricular, a qual será cursado por inteiro.

§2º - Não sendo possível o aproveitamento de estudo, o aluno ficará sujeito à suplementação ou à complementação de estudos, segundo as normas do Sistema Estadual de Ensino, e a critério exclusivo da Direção da Escola, ouvida a Coordenação Pedagógica.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA COM ADAPTAÇÃO

Artigo 92 – Quando os estudos realizados na Escola de origem, somados aos previstos nos demais anos do curso no Estabelecimento, não atenderem a todas as exigências legais, o aluno será submetido a um processo de ajustamento pedagógico.

Artigo 93 – O processo de ajustamento pedagógico previsto no artigo anterior será planejado e executado segundo critérios estabelecidos, em cada caso, pela Coordenação Pedagógica, com o objetivo de ajustar o aluno ao plano de estudos da Escola.

Artigo 94 – Haverá dispensa de ajustamento pedagógico nos conteúdos da parte diversificada sempre que a Coordenação Pedagógica atribuir aos conteúdos cursados na Escola de origem, idêntico ou equivalente valor formativo.

Artigo 95 – A adaptação no Ensino Fundamental será feita mediante um dos seguintes processos, conforme o caso:

I - aproveitamento de estudos;

II - complementação de estudos;

III - suplementação de estudos.

Artigo 96 – Os estudos das matérias ou conteúdos específicos cursados com proveito na escola de origem serão aproveitados independentemente de diferenças de programas, carga horária e número de anos em que tiverem sido ministrados.

Artigo 97 – Quando a soma das cargas horárias dos estudos aproveitados e dos realizados na escola de destino for insuficiente para o cumprimento do mínimo exigido por lei, serão proporcionados aos alunos estudos complementares para o atendimento dessa exigência.

Artigo 98 – Quando os estudos das matérias ou conteúdos da base nacional comum não tiverem sido feitos com proveito em qualquer ano da escola de origem e não vierem a ser ministrados, em pelo menos um ano do Estabelecimento, o aluno será submetido a curso regular da matéria ou conteúdo específico, com apuração da assiduidade e avaliação da aprendizagem.

Artigo 99 – Não haverá adaptação legalmente exigível quando a transferência ocorrer durante o ano letivo.

Parágrafo único – Na hipótese deste artigo, a Escola proporcionará orientação ao aluno no sentido de possibilitar-lhe adequado acompanhamento na sequência dos estudos.

SEÇÃO IV

DA CLASSIFICAÇÃO E DA RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 100 – O aluno sem escolaridade anterior poderá matricular-se no Ensino Fundamental mediante exame de classificação feito perante junta examinadora, indicada pelo(a) Diretor(a) do Estabelecimento, para avaliar o seu nível de conhecimento e indicação do ano compatível para a matrícula.

§ 1º - O exame de classificação terá validade apenas para matrícula no Estabelecimento.

§ 2º - O responsável pelo aluno ou este, se maior, deverá declarar, por escrito, e sob as penas da lei, a inexistência ou impossibilidade justificada de comprovar a vida escolar anterior do aluno.

Artigo 101 – Independentemente de escolarização anterior, avaliações podem ser realizadas pela Escola em alunos provenientes de outras Instituições, que definam o grau de desenvolvimento e

experiência do(a) candidato(a) e permitam sua inscrição no ano ou período adequados, conforme regulamentação do sistema estadual de ensino.

§1º A reclassificação pode ser efetivada em ano posterior à última que o aluno em questão traz em seu histórico escolar, de acordo com a avaliação realizada pela Coordenação Pedagógica.

§2º Para os alunos considerados de inclusão, a escola poderá adotar a reclassificação, observando seu percurso escolar e mediante avaliação que defina o seu grau de desenvolvimento e experiência para a série correspondente à sua faixa etária.

SEÇÃO V DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULAS

Artigo 102 – A matrícula poderá ser cancelada em qualquer época do ano letivo, pelo aluno, sendo maior, ou por seu responsável, sendo menor, ou compulsoriamente, pela Direção do estabelecimento, por conveniência pedagógica ou disciplinar, em se tratando, no último caso, de grave infração ou de reiteradas faltas contra dispositivos deste Regimento.

§1º - No caso de cancelamento compulsório de matrícula, isto é, por iniciativa da Direção, será imediatamente expedida ao estudante a transferência, se estiver em dia com as contribuições escolares, com toda a documentação de seu processo de matrícula em ordem, e quite com todas as demais obrigações escolares.

§2º - Não atendendo a situação do aluno às exigências do parágrafo anterior, dar-se-lhe-á documento em que lhe assegurará a expedição de transferência, em qualquer época, tão logo fique regularizada sua situação.

CAPÍTULO III DAS TRANSFERÊNCIAS

SEÇÃO I DA ÉPOCA, DA ACEITAÇÃO E DA EXPEDIÇÃO

Artigo 103 – Em qualquer época, poderá o Estabelecimento aceitar a transferência de alunos provenientes de curso, grau de ensino regular, previstos em lei, mediante adaptação, quando for o caso.

§1º - Competirá à Direção decidir sobre a conveniência ou não da aceitação de transferência, em razão da época, da adaptação necessária, dos estudos realizados pelos pretendentes e da legislação aplicável.

§2º - Comprovada a realização de estudos previstos nos currículos constante dos ANEXOS, e aplicadas as prescrições regimentais quanto ao aproveitamento de estudos, poderá o aluno matricular-se no ano, curso, habilitação profissional ou regimes compatíveis.

Artigo 104 – Ao aluno será permitido transferir-se do Estabelecimento, em qualquer época, obtendo a expedição do respectivo Histórico ou Documento Escolar se não tiver qualquer débito relativo às obrigações escolares, às de entrega de documentos e às de pagamento de anuidades, contribuições e taxas escolares, observadas ainda as exigências e formalidades legais.

SEÇÃO II

DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIAS PARA A TRANSFERÊNCIA

Artigo 105 – Na aceitação e concessão de transferências, serão observadas as condições previstas nos artigos 99 e 100, bem como as referentes à matrícula.

Artigo 106 – Para a aceitação de transferência, deverá o aluno apresentar a documentação referida no artigo 85 deste Regimento.

Artigo 107 – Salvo razões e condições especiais, a critério da Direção, nenhuma transferência será expedida antes de decorridos 30 (trinta) dias da entrada do requerimento próprio.

Parágrafo único – Se o requerente satisfizer as condições previstas no artigo 100, ser-lhe-á entregue imediatamente o documento mencionado §1º artigo 85 do presente Regimento.

Artigo 108 – O Estabelecimento não atenderá, na expedição de transferência, a qualquer pedido de fornecimento de atestado ou declaração de conduta ou idoneidade do aluno que se transferir.

Artigo 109 – A aceitação de transferência não dependerá da expedição, pelo Estabelecimento, da declaração da existência de vaga para o qual ele pretende transferir-se.

Artigo 110 – A aceitação de transferência de estudantes procedentes de país estrangeiro dependerá da satisfação, por parte do interessado, de todos os requisitos legais que regularem a matéria, combinados com os dispositivos aplicáveis deste Regimento.

Artigo 111 – Os alunos transferidos para o Estabelecimento ficarão sujeitos aos processos ou exames de adaptação exigidos pela legislação em vigor e na forma prevista neste Regimento, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

Artigo 112 – Salvo em situações especiais, a critério da Diretoria, não se fornecerá nem se exigirá, nos casos de transferência, declaração de existência de vaga.

Artigo 113 – O estabelecimento não aceitará a transferência de aluno que estiver sujeito a estudos de recuperação, e ou dependência (progressão parcial), em outro estabelecimento.

Artigo 114 – A transferência far-se-á pela base comum nacional e pelo currículo mínimo da habilitação profissional, conforme o caso.

SEÇÃO III

DA TRANSFERÊNCIA NO DECORRER DO PERÍODO LETIVO

Artigo 115 – Para aceitação da transferência durante o período letivo exigir-se-á do candidato, além do Histórico Escolar e demais documentos previstos para matrícula, ficha individual contendo currículo do ano em curso, total de aulas dadas e de faltas por disciplina, área de estudo ou atividade.

Artigo 116 – Quando o aluno, se transferir para o Estabelecimento no decorrer do período letivo, para a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade, adotar-se-á o seguinte procedimento:

I - adaptação dos resultados de avaliação de aproveitamento ao previsto neste Regimento;

II - computação de notas, graus, créditos, conceitos, pontos ou menções, bem como carga horária e número de faltas do aluno, na Escola de origem, quando os conteúdos forem idênticos ou de equivalente valor formativo;

III - no caso de ter cursado, no Estabelecimento de origem, conteúdos específicos diferentes, a frequência e os resultados obtidos serão aproveitados naqueles conteúdos que, neste Estabelecimento, substituírem os estudados com identidade ou equivalência de valor formativo;

IV - quando o aluno não tiver cursado na Escola de origem conteúdos específicos ministrados neste Estabelecimento, serão computados, para efeito de avaliação da aprendizagem e promoção, os pontos que obtiver após a transferência nas avaliações regulares e especiais a que for submetido;

V - as avaliações especiais citadas no item anterior terão por finalidade ajustar a situação do aluno aos critérios estabelecidos neste Regimento para avaliação e promoção;

VI - na hipótese prevista no item IV para apuração da assiduidade, será considerada a soma da carga horária recebida pelo discente na Escola de origem e neste Estabelecimento, sobre a qual incidirá o percentual mínimo de frequência exigido para aprovação neste Regimento, previsto na legislação vigente;

VII - quando no Estabelecimento de origem tiverem sido cursados disciplinas específicas não correspondentes aos previstos nos ANEXOS deste Regimento, a respectiva carga horária e o número de faltas, por média aritmética, serão computados, conforme o grupo a que pertencem, em todas as disciplinas específicas ministradas por este Estabelecimento;

VIII - atribuição dos resultados de aproveitamento, da carga horária e das faltas registradas na Escola de origem em todos os conteúdos específicos de que se compuser a disciplina ou área de estudos no currículo previsto nos ANEXOS, quando desdobradas neste Estabelecimento e unificados os conteúdos no Estabelecimento de que se transfere o aluno;

IX - aproveitando-se a média aritmética dos resultados e a soma da carga horária e do número de faltas das respectivas disciplinas ou área de estudo prevista nos ANEXOS, quando ministrada unificadamente neste Estabelecimento e desdobrada em mais de uma disciplina na Escola de origem.

§1º - Se impossível o aproveitamento previsto neste artigo, por qualquer motivo, arcará o aluno com as consequências decorrentes da transferência, inclusive quanto às adaptações que se fizerem necessárias.

§2º - Sendo, no final, a carga horária insuficiente, o aluno será submetido a adaptação, para complementar o mínimo exigido pela legislação, e, após a complementação, passar-se-á a consignar, no Histórico Escolar e nos assentamentos individuais, a carga horária prevista para o ano neste Regimento.

§3º - Na situação indicada no item IV, se o aluno for aprovado, será atribuída a ele a respectiva carga horária cumprida nos horários normais, adicionada à complementação, se for o caso.

§4º - Na complementação e suplementação de estudos, serão estabelecidos planos individuais, em conformidade com as peculiaridades de cada caso.

SEÇÃO IV DA TRANSFERÊNCIA FORA DO PERÍODO LETIVO

Artigo 116 – Quando a transferência ocorrer antes do início do ano letivo, será inteiramente respeitado o resultado obtido pelo aluno no Estabelecimento de origem, inclusive quanto ao critério para atribuição de grau, nota, menção, conceito ou crédito, que serão transcritos definitivamente no Histórico Escolar do aluno, sem qualquer conversão.

Artigo 117 – Havendo diferença curricular, caso não seja possível o aproveitamento de estudos, segundo o previsto neste Regimento, o aluno se sujeitará às adaptações necessárias, se à luz da legislação, a transferência for possível.

Artigo 118 – Na hipótese prevista no artigo 114, só será expedido certificado de conclusão de grau de ensino ou curso, bem como o respectivo diploma quando for o caso, após ter o aluno cursado todos os conteúdos e a carga horária mínima previstos em lei para o curso ou habilitação, independentemente de ano e total de horas em que houver sido ministrado cada um.

Parágrafo único – As adaptações deverão ocorrer apenas quanto ao conteúdo programático, obedecendo-se, no tocante à carga horária, o determinado neste artigo.

SEÇÃO V DA TRANSFERÊNCIA DE TURNO

Artigo 118 – A transferência de turno somente poderá verificar-se por motivo justo, a juízo do(a) Diretor(a), mediante requerimento do aluno ou de seu responsável.

Artigo 119 – Por conveniência disciplinar ou de ordem didática-pedagógica, o(a) Diretor(a) do Estabelecimento, de comum acordo com o responsável, poderá determinar a transferência de aluno de um turno para outro.

CAPÍTULO IV DA FREQUÊNCIA

SEÇÃO I DOS MÍNIMOS EXIGIDOS

Artigo 120 – Será obrigatória a frequência às aulas e a todas as atividades escolares.

§1º A frequência às aulas nas disciplinas, áreas de conhecimento, atividades e conteúdos, bem como a todos os trabalhos escolares será computada do primeiro ao último dia do período letivo.

§2º As faltas serão justificadas através de atestados médicos e declarações escritas, porém não serão abonadas, salvo quando determinações legais.

§3º Haverá adaptação de atividades para cômputo de frequência para os alunos atletas de alta

performance, devidamente comprovados os seus compromissos com confederações e/ou instituições devidamente credenciadas, segundo legislação vigente.

Artigo 121 - O processo de apuração de assiduidade ficará a cargo dos professores que deverão fazer o registro de frequência dos alunos e comunicar à Secretaria e aos coordenadores a ausência do aluno menor de idade, por 5 (cinco) dias letivos consecutivos ou 10 (dez) dias letivos alternados, durante o mês.

Parágrafo Único - Os casos de faltas reiteradas e injustificadas serão encaminhados ao Conselho Tutelar, conforme determinação da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, regulamentada pela Lei estadual 2478/2009.

Artigo 122 - Será considerado evadido o aluno que, sem justificativa, permanecer faltoso por período igual ou superior a 25% dos dias letivos anuais, computados consecutivamente ou não.

Artigo 123 - Será exigida uma porcentagem mínima de 75% de frequência do total de horas letivas para aprovação.

SEÇÃO II DAS ISENÇÕES

Artigo 124 – Os alunos em situação especial estarão isentos de frequência, nos casos e conforme o disposto nos artigos 147 a 149 deste Regimento.

Artigo 125 – Será dispensada da prática de Educação Física o aluno que apresentar defeito físico incompatível ou moléstia impeditiva, devidamente atestados por profissional competente, bem como nos casos previstos na legislação específica aplicável.

§1º - A dispensa será definitiva ou temporária, conforme a natureza do defeito ou moléstia de que for portador o aluno, consoante estabelecer o atestado médico ou enquanto perdurar, comprovadamente, a situação prevista na legislação específica aplicável.

§2º - Se o motivo da dispensa não impedir o aluno da prática de outras atividades substitutivas, a elas será encaminhado.

TÍTULO VI DA AVALIAÇÃO ESCOLAR E SUA UTILIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO

Artigo 126 – A avaliação é compreendida como um conjunto de atuações que tem a função de alimentar, sustentar e orientar a intervenção pedagógica, constituindo-se, portanto, como um elemento integrador entre a aprendizagem e o ensino.

§1º - A avaliação ocorre contínua e sistematicamente por meio da análise do processo de aquisição do conhecimento do aluno. Busca verificar a aquisição de habilidades e competências específicas dentro de uma situação pedagógica proposta.

§2º - Para os alunos com deficiência ou com necessidades educacionais especiais, a avaliação será contínua, considerando não só os conhecimentos formais adquiridos, mas também aspectos do desenvolvimento relativos à sua autonomia, socialização, afetividade, comunicação e construção de sua autoimagem e autoconceito, iniciativa para resolução de desafios e inserção no cotidiano da escola, entre outros, prevalecendo, portanto, os aspectos qualitativos.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA, TÉCNICAS E FORMAS DE AVALIAÇÃO

Artigo 127 – A avaliação subsidia o professor com elementos para uma reflexão contínua sobre sua prática, sobre a criação de novos instrumentos de trabalho e a retomada de aspectos que devem ser revistos, ajustados ou reconhecidos como adequados para o processo de aprendizagem individual ou de todo grupo.

Artigo 128 - A avaliação é apresentada ao aluno como instrumento de tomada de consciência de suas conquistas, dificuldades e possibilidades para reorganização de seu investimento na tarefa de aprender.

Parágrafo único – O aluno será estimulado no desenvolvimento de habilidades, competências, disposições de conduta e na construção de novos conhecimentos, através de:

- I - qualidade das relações que estabelece entre os saberes adquiridos e os novos e pela sua profundidade;
- II - esforço apresentado para vencer as dificuldades;
- III - interesse e aplicação no processo de aprendizagem, explicitados por pontualidade e atitudes de responsabilidade e cooperação;
- IV - assiduidade e participação nas atividades;
- V - relacionamento com os colegas e professores que contribua para a qualidade da ação educativa;
- VI - organização no trabalho escolar e pontualidade na entrega de tarefas.

Artigo 129 – Cabe à Direção, com a colaboração das Coordenações, definir prioridades, estabelecer normas e diretrizes quanto às técnicas de avaliação, observando os preceitos legais.

Artigo 130 – Cabe ao professor, observado o disposto neste Regimento e as determinações administrativas, elaborar, aplicar e corrigir os instrumentos de avaliação, atribuindo-lhes os pontos correspondentes.

§1º - No decorrer do processo ensino-aprendizagem, o professor possibilita ao aluno tomar consciência de seus avanços, dificuldades e possibilidades por meio do diálogo professor-aluno, provocando de maneira sistematizada a avaliação da aprendizagem do aluno e das condições oferecidas para que isso ocorra.



§2º - As avaliações poderão ser feitas em horário extraturno e serão aplicadas pelo professor ou outro profissional da Instituição designado pela Coordenação Pedagógica.

Artigo 131 – Todo uso ou tentativa de fraude, bem como a falta de respeito ou não acatamento de ordens dadas durante a aplicação de qualquer prova ou verificação, pode implicar ao faltoso a anulação da mesma e consequente perda dos pontos nela obtidos.

Parágrafo único – O aluno deverá executar todas as tarefas, trabalhos ou exercícios determinados pelo professor, mesmo nas disciplinas, áreas de estudo, atividades ou conteúdos em que não há verificação de rendimento para efeito de promoção, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Artigo 132 – Ao aluno que deixar de realizar as avaliações, por motivo justo (doença, morte de algum membro da família) devidamente comprovado, poderá ser concedida a oportunidade de realizar através de 2ª chamada, para composição da nota da etapa, independente do número de áreas de conhecimento delimitado para cada segmento.

§1º - Se não for possível ser avaliado o aproveitamento escolar do aluno, por seu não comparecimento às atividades propostas com esse objetivo, por motivos injustificados ou não procedentes, ser-lhe-á atribuída a nota zero, e posteriormente, sua situação analisada em Conselho de Classe.

§2º - As avaliações de recuperação são consideradas uma nova oportunidade, não cabendo portanto, a realização de segunda chamada das mesmas.

Artigo 133 – Para avaliação do aproveitamento do aluno é adotado o critério de observação e registro do desenvolvimento do aluno nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental e a partir do terceiro ano, inclusive, é adotado o sistema de notas expressas de 0,0(zero) a 10,0 (dez) e de médias bimestrais, resultado das atividades e projetos desenvolvidos, cuja valorização fica a critério do(a) professor(a), em cada conteúdo específico.

Parágrafo único – A média anual é o resultado da média aritmética dos bimestres.

Artigo 134 – As atividades dos componentes curriculares que serão avaliadas, por bimestres, de acordo com a natureza e objetivos nos termos dos seguintes conceitos:

0	ÓTIMO
MB	MUITO BOM
B	BOM
R	REGULAR
I	INSUFICIENTE

§1º - De 3º ao 5º ano, as disciplinas avaliadas por conceito são: Ensino Religioso, Artes, Educação Física e Língua Inglesa (somente no 5º ano).

§2º - De 6º ao 9º ano, a disciplina de Artes será avaliada segundo “conceito”.

Artigo 135 – O Conselho de Classe se reúne ao final de cada bimestre e antes da recuperação final para o estudo de desenvolvimento e aproveitamento dos alunos, como um todo, e segundo

critérios que orientem a leitura dos aspectos a serem avaliados, como objetivos e conteúdos propostos pelas Áreas.

Parágrafo único – O Conselho de Classe estudará os casos dos alunos que não apresentarem o desenvolvimento adequado em seu processo de leitura, de escrita e cálculos matemáticos nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental e a partir do terceiro ano, inclusive, os casos dos alunos que atingiram médias anuais de 4,0 (quatro) a 5,8 (cinco e oito), para verificar as condições de recuperabilidade do (a) aluno(a).

Artigo 136 – As diversas etapas da avaliação do rendimento escolar do aluno, no bimestre, são registradas no diário de classe e ou portal acadêmico do professor conforme diretrizes estabelecidas pela Coordenação Pedagógica.

Artigo 137 – A comunicação do aproveitamento do aluno, bimestralmente, nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental é feita aos pais e/ou responsável através de registros escritos e por meio de reuniões e a partir do terceiro ano, inclusive, os resultados das avaliações em médias bimestrais, através de boletins e, extraordinariamente, sempre que as condições do aproveitamento o exigirem, por meio de reuniões e documentos escritos.

Artigo 138 – Nos casos de transferências recebidas durante o período escolar, é feita a conversão dos resultados da Escola de origem para o sistema de notas expressas de 0,0(zero) a 10,0(dez) e de médias bimestrais.

Artigo 139 – Haverá pelo menos 2 (duas) avaliações por componente curricular em cada etapa. É facultado ao aluno requerer por si mesmo, quando maior, ou através de seu responsável, a revisão da avaliação, em primeira instância ao professor, em segunda e última à Coordenação Pedagógica. O prazo será de 24 horas, contado a partir da entrega da avaliação corrigida pelo professor ou da entrega dos resultados ao aluno pela Secretaria.

SEÇÃO III

DOS CONSELHOS DE ANO E DE CLASSE

Artigo 140 – Os Conselhos de Ano para os cinco primeiros anos do Ensino Fundamental e os Conselhos de Classe para os quatro últimos anos do Ensino Fundamental são órgãos consultivos sobre assuntos educacionais ou pedagógicos e se reúnem ordinariamente uma vez por bimestre, após o período de recuperação final, e sempre que forem convocados pela Direção.

Artigo 141 – Os Conselhos a que se refere o artigo anterior são presididos pela Coordenação Pedagógica, e integrados pela Direção, pela Coordenação de Pastoral, Orientação Educacional e pelos professores da Série ou Classe.

Parágrafo Único: Durante os Conselhos de Ano ou de Classe haverá registros de análise das situações apresentadas, bem como seus encaminhamentos pedagógicos, visando o melhor desenvolvimento do discente.

Artigo 142 – São atribuições dos Conselhos de Ano e de Classe

I - partilhar observações pedagógicas e psicopedagógicas para melhor conhecimento e

encaminhamento do educando com vistas à sua vida escolar;

II - apreciar a situação dos alunos quanto à aprendizagem decidindo, nos casos específicos, sobre a promoção ou a retenção;

III - encaminhar solicitação, quando necessária, a presença da família para entrevista;

IV - ponderar sobre quaisquer outras situações relativas aos alunos, que se fizerem necessárias, a juízo da Direção.

Artigo 143 – Os Casos específicos são apreciados através de dados sobre o aluno nos seguintes aspectos básicos:

I - Dedicção no desempenho escolar objetivado na atenção do aluno às aulas e no seu comportamento positivamente favorável à aprendizagem pessoal e da classe;

II - Cumprimento de atividades, tarefas e exercícios propostos pelos professores para serem realizados em sala de aula ou fora dela;

III - Maturidade para o ano seguinte manifestada em razoável resultado no conjunto dos componentes curriculares em todos os bimestres, e na comprovada honestidade na execução das provas e demais instrumentos de avaliação.

Artigo 144 - Nos casos de transferências recebidas durante o período escolar, são feitas as devidas conversões dos resultados da Escola de origem para o sistema de pontos cumulativos adotados.

CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO

Artigo 145 – Será promovido o aluno que nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental apresentar desenvolvimento adequado no processo de leitura, de escrita e dos cálculos matemáticos e a partir do terceiro ano, inclusive, o aluno que obtiver média anual de valor igual ou superior a 60% de rendimento em cada conteúdo curricular e tiver frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento da carga horária total prevista para ao ano, em ambos os casos.

Artigo 146 – A avaliação dos conteúdos específicos por conceitos será utilizada unicamente para fins pedagógicos.

Artigo 147 – Apurados os resultados finais na forma estabelecida neste Regimento, serão levados à consideração do Conselho de Classe, ao qual competirá decidir sobre a aprovação ou reprovação do aluno.

Artigo 148 – As médias bimestrais e anual serão registradas:

I -pelo professor, no diário de classe, através do portal acadêmico;

II - pela Secretaria, por transcrição,

a) na ficha individual;

b) no Registro de Atas de Resultado Final, quando forem finais;

c) nos assentamentos individuais dos alunos, quando forem finais;

d) nos relatórios e documentos de transferência, quando objetivarem a comunicação dos resultados;



- e) nos registros e/ ou em forma de relatórios de desenvolvimento e nos boletins para informação aos pais e/ou responsáveis.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO A ALUNOS EM SITUAÇÃO ESPECIAL

Artigo 149 – Aos alunos que se encontrarem nas situações previstas no Decreto-Lei-Federal nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, Lei 6202/75 e legislação complementar, comprovadas por laudo médico, será permitido o seguinte atendimento especial:

I - Dispensa das atividades, enquanto perdurar, comprovadamente, a situação excepcional;

II - Avaliação da aprendizagem em época especial, dentro dos limites do calendário escolar.

Artigo 150 – O tratamento previsto no artigo anterior não poderá ser aplicado se a situação excepcional do aluno perdurar durante o período letivo, bem como durante o de recuperação, quando, então, será considerado reprovado.

Artigo 151 – Em casos excepcionais, devidamente comprovados, poderá a Direção do Estabelecimento, dispensar a outros alunos o atendimento previsto neste Regimento, com obediência aos mesmos processos por eles estabelecidos.

CAPÍTULO IV

DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Artigos 152 – Os estudos de recuperação visam proporcionar ao aluno mais uma nova oportunidade de superar deficiências verificadas em seu desempenho escolar.

SEÇÃO II

DAS TÉCNICAS E FORMAS DE AVALIAÇÃO

Artigo 153 – No decorrer de cada etapa, como parte integrante do processo ensino aprendizagem, dar-se-á a recuperação de conteúdos e habilidades.

Artigo 154 – Ao acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos, durante cada bimestre, o professor verificará os aspectos em que eles apresentam dificuldades de compreensão e assimilação dos conteúdos conceituais, atitudinais e procedimentais e providenciará a necessária recuperação, com atividades apropriadas, possibilitando a mudança de nota após a avaliação de recuperação.

Artigo 155 - Ao final do 1º, 2º e 3º bimestre, será oferecida ao aluno a recuperação paralela de pontos, mediante atividades específicas, podendo o mesmo atingir o máximo de sessenta por cento dos pontos distribuídos, conforme planejamento realizado pelo professor.

Parágrafo único: A nota da avaliação de recuperação será a média aritmética da média bimestral com a nota da avaliação de recuperação paralela. Isso possibilitará a mudança da nota do bimestre no boletim para a nota mais alta, até atingir o máximo de sessenta por cento de rendimento.

Artigo 156 – Ao final do 4º bimestre será oferecida oportunidade de recuperação final com o conteúdo anual, mediante atividades adequadas ao desenvolvimento da aprendizagem, para os alunos que tiverem obtido a média anual de 4,0(quatro) a 5,8 (cinco e oito), em todos os componentes curriculares.

Parágrafo único – O aluno que atingir 5,9 (cinco e nove) pontos cumulativos, terá sua nota arredondada automaticamente para 6,0 (seis) pontos.

Artigo 157 – Os estudos de recuperação serão planejados pelos professores e pelo (a) Coordenador(a) Técnico-Pedagógico(a) e aprovados pelo (a) Diretor(a).

Artigo 158 – A avaliação do aproveitamento nos estudos de recuperação, ao final do 4º bimestre, terá o valor de 10,0 (dez) pontos distribuídos entre diversos instrumentos de avaliação e detalhadas no roteiro específico pelo(a) professor(a) do conteúdo curricular e aprovado pela Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único: A recuperação final terá o valor de 10 (dez) pontos distribuídos entre os diversos instrumentos de avaliação, sendo 8,0 pontos de prova e 2,0 pontos de atividades feitas durante a recuperação.

Artigo 159 – Para aprovação, após os estudos de recuperação, ao final, do 4º bimestre, o aluno deverá alcançar no mínimo a média de 5,0 (cinco) resultantes da média aritmética entre a média anual e a média da recuperação final.

Artigo 160 – Os estudos de recuperação previstos nos artigos 152 e 153 são serviços destinados exclusivamente aos alunos enquadrados no disposto do artigo 150, não estando seu preço incluído na anuidade.

Artigo 161 – Os estudos de recuperação serão ministrados pelos professores do Estabelecimento ou por outros contratados para esta finalidade.

TÍTULO VII DO PESSOAL

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS E FORMA DE ADMISSÃO

Artigo 162 – O corpo docente é constituído de professores, devidamente qualificados, em obediência às disposições legais atinentes e normas aplicáveis dos órgãos competentes.

Artigo 163 – Os professores são contratados pelo Estabelecimento, de acordo com as exigências das leis de ensino em vigor, combinadas com os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações trabalhistas aplicáveis, com as normas deste Regimento e o processo de seleção instituído pela Diretoria.

§1º - Ao ser admitido no Estabelecimento, os professores tomarão conhecimento prévio das disposições deste Regimento e do Nosso Modo Próprio de Educar, que farão parte integrante das normas do contrato de trabalho, sendo que a sua vinculação contratual implicará a aceitação do que nele contiver.

§ 2º - No desempenho de seu magistério o professor deve ser respeitado e ser remunerado de acordo com a legislação em vigor e os critérios da Direção.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 164 – São atribuições da Equipe Docente

I - assumir a filosofia educacional da Entidade Mantenedora, colaborando para o progresso e a consecução dos objetivos da Escola.

II - ministrar o ensino conforme a Proposta da Instituição com responsabilidade e seriedade profissional, acompanhando o processo de aprendizagem dos alunos.

III - atuar com justiça e objetividade, procurando desenvolver a sensibilidade e considerando o aspecto humano implicado nas situações.

IV - adotar os princípios éticos de retidão e honradez.

V - elaborar e desenvolver programas e planos curriculares relativos a sua função, bem como programa de recuperação para os alunos com insuficiente aprendizagem.

VI - proceder a avaliação dos alunos, documentando os resultados obtidos junto à secretaria, nos prazos estipulados.

VII - participar dos Conselhos de Classe e de Ano e de reuniões planejadas e outras necessárias para o bom desempenho de sua função e o intercâmbio com as famílias dos alunos.

VIII - Atender aos alunos e pais, de forma individualizada, prestando esclarecimentos sobre o comportamento, rendimento e aspectos emocionais, conscientizando-os das dificuldades pedagógicas e promovendo adequações se necessário, visando a favorecer o processo educativo e desempenho do aluno;

IX - planejar e realizar programas de recuperação dos alunos, conforme o estabelecido no Regimento Escolar e em consonância com as orientações da Coordenação Pedagógica.

X - participar dos processos de adaptação de estudos de alunos procedentes de outros Estabelecimentos congêneres, quando indicado.

XI - contribuir para criar um ambiente educativo de liberdade, respeito, simplicidade, cordialidade e alegria, com sua atitude e modo de tratar os educandos e as pessoas em geral.

Artigo 165 – É vedado ao professor:



§ 1º - Realizar as atividades ou explicitar ideias que contrariem a orientação filosófica, educacional e pedagógica da Escola.

§ 2º - Ministras aulas particulares a alunos do ano sob sua regência, cabendo salientar que aulas referentes a processo de recuperação fazem parte de sua função de professor.

§ 3º - A comercialização de produtos no ambiente de trabalho para os alunos.

§ 4º - Uso do celular em sala de aula para fins pessoais.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 166 – Os professores, além dos direitos que lhe são assegurados pela legislação trabalhista, combinada com a legislação de ensino, têm ainda asseguradas as seguintes condições:

I - de ser respeitado, condignamente, em sua pessoa e em sua missão de educador;

II - de opinar e fazer sugestões para melhoria da ação educativa, através de representação, à Diretoria, órgãos colegiados e demais serviços mantidos pelo Estabelecimento;

III - de propor à Coordenação Pedagógica medidas que objetivam o aprimoramento de métodos de ensino, de avaliação, de administração e de disciplina;

IV - Requisitar o material pedagógico necessário às aulas, conforme planejamento orçamentário aprovado pelo Estabelecimento e Mantenedora.

CAPÍTULO II

DO PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO E CONTRATAÇÃO

Artigo 167 – O pessoal administrativo será admitido por contrato individual de trabalho, respeitadas as disposições aplicáveis da legislação trabalhista, das leis e normas de ensino em vigor e deste Regimento Escolar.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 168 - O pessoal administrativo tem os direitos, prerrogativas e deveres emanados das leis trabalhistas e de ensino que lhe são aplicáveis, bem como os que lhe são outorgados por força do disposto neste Regimento Escolar e por decisão da Direção do Estabelecimento.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL DISCENTE

SEÇÃO I

DOS DEVERES

Artigo 169 – Constituirão deveres dos alunos aqueles emanados deste Regimento, como também do Manual de Normas para Convivência no Ambiente Escolar e da legislação e normas de ensino aplicáveis.

Artigo 170 – Além dos previstos no artigo anterior, constituem deveres dos alunos:

- I - contribuir, em sua esfera de atuação, para uma boa imagem da escola;
- II - aplicar-se ativamente ao processo de ensino-aprendizagem proposto pela escola, atendendo às disposições da Proposta Política Pedagógica Pastoral disciplinar, bem como a organização escolar;
- III - manter-se atento às aulas realizando, pontualmente e com seriedade, as tarefas que lhe forem atribuídas pelos professores;
- IV - demonstrar compromisso e rigorosa seriedade na execução das avaliações para verificação do rendimento escolar;
- V - respeitar e acatar a autoridade do (a) Diretor (a), e demais membros da comunidade educativa, tratando-os com civilidade;
- VI - ausentar-se da sala de aula somente com autorização do professor e Coordenação Pedagógica;
- VII - participar das aulas ou atividades programadas, estando no Estabelecimento;
- VIII - cooperar para a boa conservação do Estabelecimento, suas instalações, dependências, mobiliário, equipamentos e material escolar em geral, contribuindo para a manutenção de boas condições de limpeza e ordem;
- IX - indenizar o prejuízo quando produzir danos materiais ao Estabelecimento ou em objetos de propriedade de colegas, funcionários e professores;
- X - participar de atividades sociais e culturais quando planejadas pelas Coordenações em consonância com a Direção da Escola;
- XI - adquirir e apresentar o material didático necessário, de uso individual, além de zelar pelos mesmos;
- XII - usar uniformes, documentos e material de identificação, quando lhes forem exigidos;
- XIII - apresentar-se decentemente trajado e com asseio;
- XIV - portar-se nas dependências e adjacências da Escola com moderação, segundo os preceitos da boa educação;
- XV - responsabilizar-se por objetos pessoais e, principalmente, objetos de valor que por ventura trazer para as dependências da escola.
- XVI - não comparecer à escola embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas.



XVII - não fumar nas dependências da escola.

Artigo 171 – A Escola orienta os alunos para que adotem posturas conforme os princípios éticos e cristãos e os estimula à responsabilidade e solidariedade quando apresentam comportamento inadequado.

Artigo 172 - O Estabelecimento atuará junto aos alunos no sentido de reconhecerem suas falhas, estimulando a reflexão, o senso de responsabilidade e de solidariedade humana.

Parágrafo único: Para a consecução dos objetivos mencionados no presente artigo será vedado:

- I. incitar os colegas a atos de indisciplina ou colaborar em faltas coletivas;
- II. organizar, dentro do Estabelecimento, rifas, coletas ou subscrições, qualquer que seja o seu fim, ou delas participar, bem como afixar cartazes sem a devida permissão da Coordenação Pedagógica e Direção;
- III. fumar ou consumir bebidas alcoólicas nas dependências da Escola;
- IV. portar objetos cortantes ou que coloquem em risco a integridade física dos membros da comunidade educativa;
- V. ter consigo livros, impressos, gravuras ou escritos de qualquer gênero, impróprios à sua instrução, ou que desrespeitem a diversidade de gênero, etnia, classe sociocultural, religiosa e outros;
- VI. tomar iniciativa ou adotar qualquer definição que envolva o nome do Estabelecimento, sem estar expressamente autorizado pela Direção;
- VII. a prática de atos que atentem contra a moral e os bons costumes nas dependências da escola;
- VIII. comercializar alimentos e produtos no ambiente escolar, salvo em situações de comissão de formatura, ou apoio a grupos pastorais, devidamente autorizado pela direção;
- IX. ter acesso às dependências da escola, fora de seu turno de matrícula, sem a devida autorização;
- X. a prática de Bullying;
- XI. usar telefone celular e/ou outros aparelhos eletrônicos durante o período de aula para fins pessoais.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS

Artigo 173 – Os alunos da Escola do CPEASSM são os regularmente matriculados e cuja matrícula for deferida pela Direção.

Artigo 174 - São direitos dos alunos:

- I. adquirir uma visão cristã do mundo e da vida, através do desenvolvimento da pessoa em todas as suas dimensões, mediante a assimilação crítica e sistemática da cultura, em harmonia com a fé;
- II. ser estimulado a aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver e aprender a ser, através de aprendizagens significativas e contextualizadas que desenvolvam suas habilidades e os levem a estabelecer relações entre o novo conteúdo e os elementos já configurados em sua estrutura cognoscitiva;
- III. ser orientado em suas dificuldades de aprendizagem e de adaptação à realidade escolar;
- IV. ser tratado com equidade, sem distinção de credo religioso e sem discriminação de raça, cor e



condição social;

- V. ser ouvido e atendido em suas justas reivindicações;
- VI. receber seus trabalhos e deveres avaliados e comentados, de forma respeitosa;
- VII. utilizar-se dos livros da biblioteca e de seus recursos, nos termos dos regulamentos e normas próprias;
- VIII. utilizar-se das instalações e dependências do Estabelecimento, que lhe forem necessárias, na forma e nos horários a ele reservados;
- IX. apresentar sugestões de melhorias do Estabelecimento às Coordenações e Direção;
- X. tomar conhecimento, através de boletins e por etapas, das notas obtidas e de sua frequência;
- XI. requerer transferências de turno, através do pai ou responsável, nos termos deste Regimento, observadas as orientações da Coordenação Pedagógica;
- XII. requerer cancelamento de matrícula ou transferência quando maior de idade, ou através do pai ou responsável, quando menor.

CAPÍTULO IV

DAS FAMÍLIAS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DAS FAMÍLIAS

Artigo 175 - São direitos da família e/ou responsáveis pelo estudante:

- I. ter acesso às informações necessárias ao acompanhamento escolar e ao desenvolvimento da aprendizagem do aluno;
- II. participar de eventos, reuniões e assembleias promovidas pela escola na busca de soluções para os problemas ou necessidades do aluno, oferecendo sugestões;
- III. ser ouvida em seus interesses, expectativas e problemas que concorram para a compreensão do desenvolvimento do aluno, sempre que procurar a Direção e/ou Coordenação Pedagógica da escola;
- IV. solicitar reunião, previamente agendada, para obter informações sobre o desenvolvimento da vida escolar do estudante, sempre que julgar necessário;
- V. participar, votar e/ou ser votado na Associação de Pais e Mestres, quando existir;
- VI. conhecer a Proposta Político Pedagógico Pastoral da escola;
- VII. ser informado sobre o sistema de avaliação, sobre os processos e resultados das avaliações do aluno e das atividades de todos os programas desenvolvidos na escola;
- VIII. receber orientações da coordenação pedagógica sobre como contribuir no processo educacional do aluno;
- IX. ser notificada por escrito nos casos recorrentes de descumprimento das normas e regras contidas neste Regimento e no Manual do Aluno.

SEÇÃO II

DAS RESPONSABILIDADES DAS FAMÍLIAS

Artigo 176 - São responsabilidades da família e/ou responsáveis pelo estudante:

- I. colaborar com a escola nas ações educativas voltadas ao respeito às normas de liberdade e convivência;
- II. informar-se quanto ao desenvolvimento do aluno, no tocante ao seu desempenho escolar e frequência;
- III. acompanhar as atividades desenvolvidas na escola, os deveres de casa e mostrar interesse pelos conteúdos estudados, bem como cumprir com o horário de entrada e saída do aluno;
- IV. verificar o material escolar e o repor, quando necessário;
- V. zelar pelo cumprimento das regras da escola;
- VI. acompanhar a frequência escolar e, em caso de falta, justificar e/ou apresentar atestado médico ou de outro profissional da saúde;
- VII. conhecer o Regimento Escolar e Proposta Político Pedagógico;
- VIII. participar de eventos, reuniões e celebrações promovidas pela escola;
- IX. manter atualizado o cadastro escolar (endereço e telefone de contato);
- X. comparecer à Escola sempre que solicitado pela Direção/Coordenação e equipe de professores;
- XI. matricular e renovar anualmente a matrícula de seu (s) filho (s), no período previsto;
- XII. orientar o aluno para seguir as normas do Regimento Escolar e Manual do Aluno;
- XIII. assegurar o uso diário do uniforme pelo aluno;
- XIV. tratar professores e funcionários da Escola, com respeito e civilidade;
- XV. orientar o aluno para que zele pelo patrimônio da Escola;
- XVI. informar à Escola sobre situações familiares que possam interferir no processo de aprendizagem dos estudantes;
- XVII. apresentar justificativa formal e por escrito, quando o aluno necessitar sair antes do término das aulas ou chegar atrasado;
- XVIII. comprometer-se com a higiene de seu (s) filho (s);
- XIX. comprometer-se a buscar o aluno pontualmente, no término das aulas;
- XX. comparecer à Escola sempre que o aluno estiver doente/acidentado, ou autorizar o acionamento do seguro escolar.

SEÇÃO III

DAS PROIBIÇÕES ÀS FAMÍLIAS

Artigo 177 - Às famílias e/ou responsáveis pelo aluno fica proibido:

- I. expor estudantes, profissionais da Educação ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras – assédio moral;
- II. discriminar, usar de violência simbólica e/ou virtual, agredir física e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;



- III. comparecer à Escola embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- IV. fumar nas dependências do Estabelecimento de Ensino;
- V. praticar atos que atentem contra a moral e os bons costumes nas dependências da escola;
- VI. ter acesso às dependências da Escola durante o período de aulas, sem autorização;
- VII. encaminhar o aluno doente para a escola.

§1º Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no presente Regimento, sendo ouvidos todos os envolvidos, deverão ser registrados em Ata, com as respectivas assinaturas.

§2º As Atas de advertência devidamente registradas, em caso de reincidência, deverão ser encaminhadas à Direção.

TÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Artigo 178 – O regime disciplinar, aplicável ao pessoal docente, administrativo e discente, tem a finalidade de aprimoramento dos trabalhos escolares, o entrosamento de vários serviços, o cumprimento das normas regimentais e a obtenção dos objetivos nelas previstas.

Parágrafo único - As normas disciplinares estão previstas neste Regimento e no Manual do Aluno.

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES

Artigo 179 - O não cumprimento, por parte do corpo docente e do pessoal administrativo, das disposições legais e do estabelecido neste regimento, torna-os passíveis das seguintes sanções:

- I. Advertência Oral
- II. Advertência por Escrito
- III. Suspensão de sua atividade
- IV. Demissão por justa causa.

Artigo 180 – Pela inobservância ao disposto neste Regimento Escolar e no Manual do Aluno, das disposições legais, estará o aluno passível das seguintes penalidades, aplicadas pela Coordenação Pedagógica e Direção ou por quem ela delegar:

- I - advertência oral;
- II - advertência escrita;

III- retirada da aula ou atividade;

IV - suspensão temporária de participação de qualquer tipo de atividade escolar ou de outra prevista neste Regimento;

V - a recusa da renovação de matrícula do educando que, por razões disciplinares, ou de outra natureza, prejudicar o bom funcionamento das atividades escolares.

VI - todas as demais previstas especificamente neste Regimento;

§1º - A Diretoria do Estabelecimento poderá recusar a renovação de matrícula de aluno que, por razões disciplinares, por incompatibilidade ou desarmonia com o regime disciplinar e administrativo, em acordo com o Conselho Tutelar e a Promotoria da Infância e da Juventude.

§2º - Sempre que possível, a critério da Diretoria, as penalidades serão aplicadas gradativamente e sem se acumularem, não se aplicando duas penas a uma mesma infração.

§3º - Quando a gravidade de ocorrência o exigir será aplicada, a critério da Direção, e imediatamente, a sanção mais grave.

§4º Quando as penalidades previstas neste Regimento e no Manual do Aluno forem aplicadas em seus níveis de graduação e a família devidamente comunicada, a critério do Conselho de Classe e de Série, o aluno poderá ser impedido de participar de atividades de campo, sendo considerado o seu envolvimento comprometedor ao objetivo pedagógico proposto, em acordo com o Conselho Tutelar e a Promotoria da Infância e da Juventude e aceitação do responsável pelo aluno.

Artigo 181 – Serão vedadas as sanções e penalidades que atentem contra a dignidade pessoal, contra a saúde física e mental ou que prejudicarem o processo formativo.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Artigo 182 – A competência para aplicação de sanções, em princípio, pertence ao(a) Diretor(a).

§1º - Por delegação e sob a responsabilidade do Diretor (a), em razão do exercício das próprias funções, a aplicação de sanções se dará pelos componentes do corpo docente e demais coordenações, nas respectivas órbitas de competência.

§2º - Será respeitado o devido processo legal, consistindo na sistematização e na organização dos atos procedimentais de instauração, investigação, instrução e decisão do caso.

§3º - Na aplicação da pena será garantida isonomia de tratamento, consistindo em tratar os “iguais” de maneira igual e os “desiguais” dentro desta desigualdade, no que tange a aplicação das normas do regimento interno.

§4º - Será garantido o princípio da proporcionalidade de forma a não ser aplicar pena mais grave que a infração;

§5º - Proporcionar-se-á a ampla defesa possibilitando ao sujeito passivo do procedimento condições plenas de se defender.

Artigo 183 – A autoridade do (a) Diretor (a) decorre das disposições da lei, deste Regimento e do Estatuto Social da Entidade Mantenedora.



TÍTULO IX DAS INSTITUIÇÕES DOCENTES E DISCENTES

Artigo 184 – As instituições docentes e discentes são órgãos destinados a promover o intercâmbio entre a família do aluno, os professores e a Direção da Escola, propondo medidas que visem o aprimoramento do ensino ministrado e assistência, de modo geral, ao corpo discente.

Artigo 185 – As instituições docente e discente terão estatutos próprios aprovados pela Direção da escola.

Artigo 186 – Dirigida por diretoria própria, as instituições docentes e discentes estão vinculados à Direção da Escola, a quem cabe homologar os atos ordinários das entidades.

Parágrafo único – É vedada a interferência direta das instituições docentes e discentes na administração do Estabelecimento.

TÍTULO X DA ESCRITURAÇÃO E REGISTROS

CAPÍTULO I DOS ARQUIVOS ESCOLARES

Artigo 187 – Os atos escolares, para efeito de registro, comunicação de resultados e arquivamento, são escriturados em fichas padronizadas, observando-se, no que couber, os regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Artigo 188 – Os registros de escrituração escolar contêm características imprescindíveis e essenciais à identificação e comprovação dos atos que se registram, datas e assinaturas que os autenticam.

Artigo 189 – A autenticidade dos documentos e escrituração escolares se verifica, e será certificada, pela aposição da assinatura do(a) Diretor(a) e do Secretário(a).

Artigo 190 – Resguardadas as características e a autenticidade, em qualquer época, poderá o Estabelecimento substituir modelos de registro e escrituração, descritos neste Regimento, por outros, bem como alterar os processos utilizados, simplificando-os.

Artigo 191 – Serão válidas as cópias impressas de documentos escolares digitalizados, a partir do banco de dados do Sistema de Gestão Pedagógica e Administrativa operada pela Instituição.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE REGISTRO E ESCRITURAÇÃO

SEÇÃO I DOS REGISTROS ESCOLARES



Artigo 192 – São os seguintes os registros de escrituração:

- I** - REGISTRO DE MATRÍCULA – em que são lançados, em cada período letivo, nome, ano, grau, curso, habilitação, filiação, data e local de nascimento de cada aluno matriculado, com as observações necessárias;
- II** - REGISTRO DE ATAS DE RESULTADOS FINAIS – em que se lançam, ano por ano, os resultados finais obtidos pelos alunos em cada disciplina, o número de horas de duração de cada uma delas e o de faltas do aluno;
- III** - REGISTRO DE ATAS DE EXAMES E PROCESSOS ESPECIAIS DE AVALIAÇÃO – em que são lavradas atas de exames ou processos especiais de avaliação, adaptação, habilitação e revalidação de estudos realizados;
- IV** - REGISTRO DE CONCESSÃO DE GRATUIDADE E CONTRIBUIÇÕES REDUZIDAS – em que se registram as bolsas de estudos, gratuidades, contribuições reduzidas, nome, ano, curso e grau do beneficiado, bem como o concedente;
- V** - REGISTRO DE ATAS DE INCINERAÇÃO DE DOCUMENTOS – em que se lavram atas de incineração de documentos escolares, com assinatura de um(a) professor(a), do (a) secretário(a) e do(a) Diretor(a);
- VI** - REGISTRO DE TERMOS DE INVESTIDURA DE DIRETORES E SECRETÁRIOS – em que se lavram as atas de investidura de diretores e secretários;
- VII** - REGISTRO DE TERMO DE VISITA DE INSPETORES – em que os inspetores registram, com cópia, suas visitas;
- VIII** - REGISTRO DE EXPEDIÇÃO E REGISTRO DE DIPLOMAS – em que se anotam os diplomas e certificados expedidos, habilitação, curso, grau de ensino, nome, filiação, data e local de nascimento do aluno e o recibo do aluno ou seu procurador, ao receber o documento registrado;
- IX** - REGISTRO DE PONTO – livro ou outro processo próprio (por biometria, segundo a legislação vigente), em que se anota a presença de funcionários, bem como os dias letivos.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS ESCOLARES

Artigo 193 – Serão adotados os seguintes documentos escolares:

- I** - Histórico Escolar – destinado a certificar a vida escolar do aluno, no Ensino Fundamental, demais cursos e estudos, para fins de arquivamento, transferência, registros de diploma e comprovação de estudos e cursos realizados.
- II** - Declaração Provisória de Transferências – destinada a substituir, provisoriamente, a expedição do Histórico Escolar quando não se puder dar imediatamente.
- III** - Ficha Individual – destinada ao registro da vida escolar do aluno durante o período letivo, para uso do Estabelecimento.
- IV** - Certificado de Conclusão de Curso, Estudos, ou Ano – poderá integrar o Histórico Escolar e se destinará à comunicação dos estudos realizados pelo aluno.



V - Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso ou Habilitação – destinado a registro, na repartição pública competente, para fins de validade nacional e habilitação profissional.

VI - Diários de Classe – destinados ao registro, pelos professores, da frequência diária dos alunos, dos conteúdos lecionados, e dos resultados das avaliações.

VII - Agenda Escolar e Boletim – para a comunicação entre o Estabelecimento e a família do educando de sua frequência, resultados de avaliação e verificação de rendimento escolar, e de tudo o mais que se fizer necessário, bem como para a identificação do aluno.

Parágrafo único – Todo aluno deverá possuir e usar Agenda Escolar ou outro documento de identificação estudantil que o Estabelecimento adotar, sendo imprescindível sua apresentação para participar de qualquer atividade.

SEÇÃO III

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Artigo 194 - Os certificados são expedidos pelo Estabelecimento nos termos e dispositivos da Lei e deste Regimento Escolar.

SEÇÃO IV

DA INCINERAÇÃO

Artigo 195 – Lavradas devidamente as atas, poderão ser incinerados os seguintes documentos escolares e de escrituração:

I - Diários de classe e provas relativas à recuperação final, após cinco anos da realização da prova ou uso;

II - Atestados médicos, documentos dispensáveis relativos a professores e funcionários após a transcrição nos assentamentos individuais;

III - Declaração provisória de transferência, após a entrega pelo aluno do documento definitivo;

IV - Outros documentos com autorização especial dos órgãos competentes.

V - Provas e exames finais ou especiais e relativos à recuperação, após a transcrição dos resultados nos documentos e registros de escrituração escolar.

SEÇÃO V

DOS ASSENTAMENTOS INDIVIDUAIS DOS ALUNOS

Artigo 196 – De cada aluno, haverá uma pasta individual que deverá conter:

I - transcrição resumida de certidão de registro, ou de carteira de identidade ou de outro documento de identificação expedido por órgãos competentes;

II - transcrição dos dados relativos a nome, filiação, data de nascimento e naturalidade;

III - transcrição de dados necessários de documento militar, eleitoral e de trabalho, se for o caso;

IV - transcrição do resultado, de nome do profissional ou órgãos atestantes, do número de registro no Conselho Regional de Medicina, de atestados médicos ou de vacinação, quando exigíveis;



- V - transcrição, do que for necessário, e documento competente para retificação de dados pessoais;
- VI - para arquivamento, documento de transferência ou comprobatório de conclusão de cursos ou estudos realizados anteriormente pelo aluno, em outro estabelecimento;
- VII - Histórico Escolar, com transcrição, período por período letivo, dos resultados finais, carga horária e número de faltas em cada disciplina, área de estudo, atividade ou conteúdo, apurados após a recuperação final.

SEÇÃO VI

DOS ASSENTAMENTOS INDIVIDUAIS DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS

Artigo 197 – De cada professor ou funcionário, haverá uma pasta individual que conterà a transcrição de dados pessoais (nome, filiação, estado civil, data e local de nascimento, endereço, situação eleitoral, situação militar); transcrição de registro ou autorização para lecionar ou para exercício de funções específicas, bem como as respectivas datas e órgãos concedentes; transcrição dos dados necessários e Carteira Profissional; data de admissão, grau de instrução que possuir.

§1º - Será ainda elaborada e arquivada a ficha de cálculos de salários dos professores, com validade para cada ano.

§2º - Sempre que necessário e exigidos, os professores e funcionários técnico-administrativos apresentarão, para exame, os documentos que os habilitam ao exercício das funções.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE E AUTENTICIDADE

Artigo 198 – Ao Diretor e ao Secretário caberá a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como dar-lhe a autenticidade pela aposição de suas assinaturas.

Parágrafo único - Todos os funcionários serão responsáveis na respectiva órbita de competência, pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, documentos e escrituração escolares.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS A TRANSITÓRIAS

Artigo 199 - Este regimento será alterado sempre que as conveniências pedagógicas, de ordem disciplinar ou administrativa assim o indicarem, fazendo-se a devida comunicação aos órgãos competentes.

Artigo 200 - Incorporar-se-ão a este Regimento, automaticamente, alterações às disposições que conflitarem com a legislação vigente e normas emanadas dos órgãos de ensino.

Artigo 201 - Os casos omissos neste Regimento poderão ser resolvidos pela Direção da Escola em consonância com a Entidade Mantenedora ou pelos Órgãos competentes, observando-se as determinações da legislação vigente.



Artigo 202 - O hasteamento da Bandeira e execução do Hino Nacional deverão ocorrer em caráter solene em um dia útil da semana conforme Legislação, para os alunos do Ensino Fundamental.

Artigo 203 - Em consonância com este Regimento Escolar, foi elaborado o Projeto Político Pedagógico que vem acompanhado dos Planos Curriculares anualmente elaborados e dos Calendários Escolares.

Artigo 204 - Após aprovado pela Entidade Mantenedora, este Regimento será registrado e arquivado nos órgãos competentes, conforme determinação da legislação vigente.

Artigo 205 - Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entrará em vigor imediatamente após sua aprovação.

Artigo 206 - Este Regimento entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2019.

Rio de Janeiro, dezembro de 2018

EDNA DE SOUZA BORGES
DIRETORA

CARLOS EDUARDO DA S. M. CARDOZO
VICE-DIRETOR

